

3.ª Série—Vol. XIV



N.º 2—Agosto de 1970

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XIV

N.º 2 — Agosto de 1970



ARQUIVOS DE MACAU



1970
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Treslado da Carta de Guia do S.^r Bernardo Aleixo de Lemos e Faria anno de 1783

Dona Maria pela graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar, em Africa Sr.^a de Guine, e de comquista Navegação comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &.º Mando vos D. Francisco Xavier de Castro, ou a pessoa, que estiver servindo a Capitania Geral da Fortaleza de S. Paulo, e da Cid.^e do Nome de DE de Macao na China q' tanto que esta vos for apresentada entregueis logo a dita Capitania Geral a Bernardo Aleixo de Lemos e Faria a quem tenho provido no posto de Governador, e Capitão Geral da d.^a Fortaleza, e Cid.^e de Macao; a qual entrega lhe fareis no alto, e no baixo della com toda a Artelheria, Armas, e muniçoens com q' vos foy entregue de q' cobrareis instrumento publico seu, com o qual e por esta assignada p' D. Federico Guilherme de Souza do meo Concelho G.^o e Cap.^m General da India, e sellada com o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal vos hey p' dezobrigado da homenagem q' fizestes pela d.^a Capitania Geral da d.^a Fortaleza p.^a em nenhum tempo se vos pedir conta, nem razão disso, p' me haver feito preito, e homenagem pela d.^a Capitania Geral, e Fortaleza, a d.^o Bernado (sic.) Aleixo de Lemos e Faria nas maos do d.^o G.^o e Capitão General com toda a solemnid.^e e requezitos necessarios como se verifica do termo que disso se fes delles, em sinco do prezente mes, e anno de q' se lhe passou Certidão nas costa (sic.) da sua Patente q' leva; com declaração q' visto estar extinto o lugar de Feitor da d.^a Cid.^e de Macao serà a d.^a entrega lançada no Livro q' p.^a este effeito esta determinado naquella Cid.^e de Macao, e fica entregue ao Escrivão da Camara della, q' sera obrigado a lançar no dito Livro, em Receita a d.^a entrega, expressando os Calibres de tal Artelheria, e as pessas q' forem de bronze, e ferro; e no termo da sobredita entrega assignareis com o d.^o Escrivão da Camara, como them Bernado (sic.) Aleixo de Lemos e Faria q' vos vay succeder e sercis obrigado a trazer por Certidão o treslado da d.^a entrega p.^a se ajuntar a vossa Rezidencia por assim estar disposto por ascendo (sic.) do concelho da fazenda, de treze de Mayo de 1706; porquanto sem fazerdes esta diligencia e cobrardes a d.^a Certidão p.^a apresentar ao Juis da vossa Rezidencia se vos não hade defferir a ella nem a outro qualquer Requerimento, assim na India como no Reyno p' assim estar ordenado por carta Real de 1619. Cumpri-o assim sem duvida alguma. Dada em Goa. Caetano Manoel da Conceição a fes a sinco de Abril Anno do Nascimento do Nosso S.^r Jesu Christo de mil setecentos oytenta e tres.

O Secretario Feliciano Ramos Nobre Mourão a fes escrever = D. Frederico Guilherme de Souza, Feliciano Ramos Nobre Mourão + Sello = Carta de Guia que VMag.^e manda passar a Bernado Aleixo de Lemos, e Faria p.^a lhe ser entregue a Capitania Geral da Fortaleza de S. Paulo, e da Cid.^e do Nome de DE de Macao na china pela maneira q' assima se declara = Para VMag.^e ver = Registada na Secretaria do Estado da India no Livro em q' se registão as Cartas de Guia a f. 45. Goa 5 de Abril de 1783 = Feliciano Ramos Nobre Mourão.

(Termo da posse do Gov.^{or} e Cap.^m G.^l Bernardo Aleixo de Lemos e Faria no ano de 1783)

Aos deoito dias do mes de Agosto de mil setecentos oytenta, e tres annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Porta da Fortaleza do Monte della, sendo presente os officiaes do Senado da Camara, e os da Justiça e Guerra, e Povo desta Cidade, presente tbem o Senhor D. Francisco Xavier de Castro Governador, e Capitão Geral desta Cid.^e, e o S.^f Bernado Aleixo de Lemos, e Faria, q' lhe vem suceder na dita Capitania Geral della, e a vista de todos, entregou o d.^o Senhor (D. Francisco Xavier de Castro) digo, Bernado Aleixo de Lemos, e Faria a sua Carta de Guia, ao S.^f D. Francisco Xavier de Castro, a qual ma deo a mim Escrivão da Camara ao diante nomeado para q' a lesse, em vos alta, e intelgivel, e sendo por mim satisfeito, logo o dito Senhor D. Francisco X.^{or} de Castro entregou a chave da dita Fortaleza, e o Bastão, e com elles a posse da d.^a Capitania Geral desta Cid.^e ao d.^o Sñor Bernado Aleixo de Lemos, e Faria com toda a Artilheria, Armas, Petrechos, e Muniçoens, da dita Fortaleza, e das mais desta dita Cid.^e, com que se houve a d.^a Capitania Geral por entregue ao dito Senhor seo successor nos altos, e baixos e por metido, e investido na dita posse, e o seo Antecessor por dezobrigado da homenagem que havia dado desta d.^a Cidade, e suas Fortalezas deste dia para todo sempre na conformid.^e da sua Carta de Guia. Em fe do que se fes este termo, em q' se assignarão os ditos Senhores comigo. Jacinto da Fonceca e Silva Escrivão da Camara, e Alferes da mesma que a fis estrever sobscrevi, e asiney — Jacinto da Fon.^{or} e S.^a, D. Fran.^{or} X.^{or} de Castro, Bernd. Alx.^o de Lemos e F.^a.

(Termo da entrega da Artilharia ao novo G.^{or} e Cap.^m G.^l Bernardo Aleixo de Lemos e Faria no ano de 1783)

Aos deoito dias do mes de Agosto de mil setecentos oytenta e tres annos nesta cid.^e do Nome de Deos de Macao na china na Porta da Fortaleza de S. Paulo de Monte della, sendo presentes o Senhor D. Francisco Xavier de Castro Governador que acabou de ser desta Cidade e o Senhor Bernado Aleixo de Lemos, e Faria que

immediato lhe succedeo no Governo della, a quem o d.^o S.^r D. Francisco Xavier de Castro fes especial entrega de Artelheria com as declaraçoens, e Requezitos q' S. Mag.^a Fidelissima lhe manda pela Carta de Guia que pelo dito Senhor seo successor lhe foy apresentada, e em cuja virtude se envestio da posse da Capitania Geral desta Cidade e suas Fortalezas com as solemnidades costumadas: E como para descargo do Sñor succedido lhe seja necessario, que a entrega da dita Artelheria destas Fortalezas seja com idividual (sic.) declaração, dos metaes, e Calibres: e sendo estes examinados se acharão da maneira seguinte. A Fortaleza de S. Paulo de Monte he guarnecida de trinta sete peças de Artelheria, a saber treze de bronze, entrãdo tres Trabucos; e vinte e quatro de ferro, as quaes estão dentro da dita fortaleza, de Calibres seguintes = sete de oito libras a cada huma, nove de dez libras, e oito de oito libras, a cada huma as quaes tres se achão montadas, e sinco no chão, e mais duas que se achão no pano de muro de Boloarte de S. João de doze libras a cada huma: e as de bronze são de Calibres seguintes = huma de doze libras, sinco de dezoito libras; huma de vinte, e sinco libras; duas de trinta libras; huma de trinta e sinco libras; e tres trabucos de quatro libras a cada hum. A Fortaleza de Guia, hé guarnecida, de onze peças; a saber = seis de bronze, entrando hum Trabuco; e sinco de ferro entrando hum Trabuco; as de bronze são de Calibres seguintes = huma de seis libras, tres de oito libras; huma de dez libras, e Trabuco de tres libras: As de ferro são de Calibres seguintes = duas de doze libras; duas de seis libras; e Trabuco de tres libras; = A Fortaleza de S. Tiago de Barra, hé guarnecida de vinte, e tres peças de Artelheria a saber = quatorze de bronze; e nove de ferro, destas oito são de dezasseis libras; e húa de seis libras; e as de bronze são de Calibres seguintes; duas de sincoenta libras; duas de trinta, e seis libras; tres de vinte e quatro libras; seis de dezoito libras; e huma de seis libras. A Fortaleza de S. Francisco, he guarnecida de sete peças, todas de bronze de Calibres seguintes = huma de quarenta libras; huma de trinta libras, duas de vinte libras, duas de dezoito libras, e huma de doze libras; O Baluarte de Nossa Sr.^a de Bomparto hé guarnecida de sete peças; a saber = seis de bronze, e huma de ferro, esta de dezasseis libras, e as de bronze são de Calibres seguintes = huma de trinta libras; huma de vinte, e sinco libras; tres de dezoito libras; e huma de doze libras. O Baluarte de S. Pedro hé guarnecido de tres peças todas de bronze; huma de oito libras; e duas de seis libras; Declara-se mais, q' na Fortaleza de S. Paulo de Monte, se achão mais doze peças q' fazem o numero de quarenta, e nove, destas doze são de Calibres seguintes; = seis de meya libra cada huma; e seis de quatro libras, cada huma. E sendo assim entregue as d.^{as} Artelheria das ditas Fortalezas, e Baluartes, que guarnecem esta dita cid.^e com a individualidade dos metaes, e Calibres, como dito hê; e mais trinta e quatro recambas; doze na Fortaleza de Guia, e vinte e duas na Fortaleza de Monte. Tudo entregue pelo dito senhor D. Francisco Xavier de Castro; e o seo successor o d.^o S.^r Bernardo

Aleixo de Lemos, e Faria se deo por cabalmente entregue: Por bem do que se fes este termo em que se assignarão os d.^{os} Senhores comigo Jacinto da Fonceca e Silva Escrivão da Camara e Alferes da mesma que a fia escrever e sobscrevi e assigney — Jacinto da Fon.^{es} e S.^a, Bernd. Alx.^o de Lemos e F.^a, D. Fran.^{es} X.^o de Castro.

**Treslado da Carta de Guia do Illm.^o S.^r Xavier de Mendonça Corte
Real do anno de 1788**

Donna Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daq.^m e da-lem Mar em Africa Senhora de Guine, e da conquista Navegação Comercio d'Ethiopia Arabia Percia e da India &c^a Mando a vos Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, ou a pessoa que estiver servindo a capitania G.^l da Fortaleza de S. Paulo, e da Cidade do Nome de Deos de Macao na China que tanto, que esta vos for apresentada entregueis logo a d.^a Capitania Geral a Xavier de Mendonça Corte Real a q.^m tenho provido no posto do Gov.^{or} e Capp.^m G.^l da d.^a Fortaleza, e Cid.^a de Macao a qual entrega lhe fareis no Alto e no baixo della com toda a Artelharia, Armas e moniçoens com q' vos foi entregue de q' cobrareis instramento publico seo com o q.^l e por esta assignada p' Francisco da Cunha e Menezes do meu concelho Gov.^{or} e Cap.^m Gen. da India e sellada com o Sello das Armas Reaes da coroa de Portugal vos hey por dezobrigd^o da Omenagem q' fizeste pella d.^a Capitania Geral da d.^a Fortaleza p.^a em nenhum tempo se vos pedir conta nem rezão disso por me haver feito preito, e omenagem pela d.^a Capitania Geral, e Fortaleza o d.^o Xavier de Mendonça Corre Real nas mãos do d.^o Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^l com toda as solemnid.^{es} e requzitos necess.^{os} como se verifica do termo, que disso se fes Livro delles em oito do presente mez e anno, de que se lhe passou certidão nas costas de sua Patente, que leva com declaração, q' visto estar extinto o lugar de Feitor da d.^a Cid.^a de Macao, será a d.^a entrega lançada no Livro que p.^a este effeito está determinado naquella cid.^a e fica entregue ao Escr.^m da Camr.^a della, que será obrd^o a lançar no d.^o livro em Receita a d.^a entrega e assinareis com o d.^o Escrivão da camr.^a e com o Illmo. Xavier de Mendonça Corte Real que vos vai succeder e screis obrigado a trazer por certidão o treslado da d.^a entrega p.^a se ajuntar a vossa Rezidencia por assim estar disposto por Assento do Concelho da Fazenda de treze de Mayo de 1706; porquanto sem fazerdes esta diligencia, e cobrardes a d.^a certidão p.^a apresentar ao Juiz da vossa Rezidencia, se vos não ha-de deferir nella nem a outro qualquer Requerimento assim na India, como no Reino por estar assim ordenado por Carta R.^l de mil seiscentos e dezanove. Cumpri-o assim sem duvida alguma. Dada em Goa. Antonio de Albuquerque a fez a oito de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos oitenta e oito. O Secretario Sebastião Jozé Ferreira Barrozo a fez escrever = Francisco da Cunha e Menezes, Sebastião Jozé Ferr.^a Barrozo — Carta

de Guia, q' V. Mag.^o manda passar a Xavier de Mendonça Corte Real p.^a lhe ser entregue a Capitania Geral da Fortaleza do S. Paulo da Cid.^a do Nome de Deos de Macao na China pela maneira asima declarada — Para V. Mg.^o ver.

(Termo da posse do Gov.^o e Cap.^m G.¹ Xavier de Mendonça Corte Real no ano de 1788)

Aos vinte e hum dias do mes de Julho de mil settecentos oitenta e oito annos nesta Cidade do nome de Deos de Macao na Porta da Fortaleza de S. Paulo do Monte della, sendo prez.^o os Off.^o do Senado da Camr.^a desta mes.^a Cidade, e o S.^o Dez.^o Ouvidor G.¹ della Lazaro da Sylva Ferreira, e Povo, presente tbm o S.^o Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, G.^o e Capitão G.¹ da mes.^a e o S.^o Xavier de Mendonça Corte Real que lhe vem suceder na d.^a Capitania G.¹ della: e a vista de todos entregou o d.^o S.^o Xavier de Mendonça Corte Real a sua Carta de Guia ao d.^o S.^o Bern.^o Aleixo de Lemos e Faria o qual me deo a mim Escr.^o da Camara ao diante nomeado p.^a q' a lesse em vos alta, e intelligivel, e sendo por mim satisfeito, logo o d.^o S.^o Bern.^o Aleixo de Lemos e F.^a entregou a ch^{ave} da d.^a Fort.^a e o bastião, e com elles a posse da d.^a Capitania G.¹ desta dita Cidade ao d.^o S.^o Xavier de Mendonça Corte Real, com toda Arthelharia, Armas Pretrechos (sic.), e Muniçoens da d.^a Fortaleza, e das mais desta Cid.^a, com q' houve a d.^a Capitania G.¹ p' entregue ao d.^o S.^o seu successor nos altos e baixos, e p' metido e investido na d.^a posse, e Seo Antecessor p' dezobrig.^o da Homenagem que havia dado desta dita cidade, e Suas Fortalezas deste dia p.^a todo sempre na conformid.^a da Sua Carta de Guia. Em fé do q' se fes este termo em q' se assignarão os d.^o Senhores comigo. Eu Manoel Vicente Roza Per.^a Alferes mor e Escrivão da Camara q' a fis escrever sobescrevi e me assigney Manoel Vicente Roza Per.^a, X.^o de Mend.^o Corte Real, Bernd.^o Alx.^o de Lemos e F.^a, João da Fon.^o e Campos, Lazaro da Silva Ferr.^a, João Marcos do Rego, An.^o Jozé da Costa, João Pinto de Castro, Jozé dos St.^o Bap.^o Lima, Jozé de Mird.^a e Souza.

(Termo da entrega da Artilharia ao novo G.^o e Cap.^m G.¹ Xavier de Mendonça Corte Real no ano de 1788)

Aos vinte e hum dias do mez de Julho de mil settecentos oitenta e oito annos nesta Cid.^a do Nome de Deos de Macao na China, na porta da Fortaleza de S. Paulo do Monte, della sendo presentes o S.^o Bernardo Aleixo de Lemos e Faria Gov.^o que acabou de ser desta mesma Cid.^a, e o S.^o Xavier de Mendonça Corte Real q' immediato lhe succedeo no Governo della, a quem o d.^o S.^o Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, fez a especial entrega da Arthelharia com as declaraçoens, e Requezitos que S.

Mag.^o lhe manda pela Carta de Guia q' pello d.^o S.^o seu Sucessor lhe foi apresentada em cuja virtude se envistio da Posse da Capitania Geral desta Cid.^o e suas Fortalezas com as solemnid.^{es} costumadas, e porque p.^a descargo do d.^o S.^o Succedido lhe seja necessr.^o que a entrega da d.^a Artilharia destas Fortalezas seja com individual declaração dos metaes e calibres; e sendo estes examinados se acharão da maneira seguinte = A Fortaleza de S. Paulo do Monte hé guarnecida de trinta e sette pessas de Artilharia a saber = treze de bronze, entrando tres trabucus, e vinte e quatro de ferro as quaes estão dentro da d.^a Fortaleza de Calibre seguinte = sette de oito libras, nove de des libras, e oito de oito libras a cada huma, e mais duas, q' se achão no pano do muro de Baluarte de S. João de doze libras a cada huma e as de Bronze de Calibres seguintes = huma de doze libras, sinco de dezoito libras, huma de vinte e sinco libras, duas de trinta libras, e huma de trinta e sinco libras, e trez trabucus de quatro libras cada hum. A Fortaleza da Guia hé guarnecida de onze pessas a saber: seis de Bronze, entrando hum Trabuco, e sinco de ferro, entrando hum trabuco; as de Bronze são de calibres seguintes = huma de seis libras, trez de oito libras, huma de dez libras a cada huma, e trabuco de tres libras: as de ferro são de Calibres seguintes = duas de doze libras, duas de seis libras, e trabuco de tres libras. A Fortaleza da Barra hé guarnecida de vinte e trez pessas de Artilharia a saber = quatorze de bronze, e nove de ferro: de ferro são de Calibres seguintes = Oito de dezasseis libras, e huma de seis libras, e as de bronze (são) de Calibres seguintes = duas de sincoenta (li)bras, duas de vinte e quatro libras, duas de trinta e seis libras, seis de dezoito libras, 1 de 6 libras, a cada huma. A Fortaleza de S. Fran.^{co}, hé guarnecida de sette pessas todas de Bronze, huma de quarenta libras, huma de trinta libras, duas de vinte libras, duas de dezoito libras, e hua de doze libras. O Baluarte de Bomparto hé guarnecida de sette pessas = a saber: seis de Bronze e huma de ferro, esta de dezasseis libras, e as de Bronze são de Calibres seguintes = huma de trinta libras, huma de vinte e sinco libras, trez de dezoito libras, e huma de doze libras. O Baluarte de S. Pedro hé guarnecida de trez pessas, todas de bronze huma de oito libras, e dois de seis libras. Declara-se mais q' na Fortaleza do Monte se acha mais doze pessas, q' fazem o numero de quarenta e nove, destas doze são de Calibres seguintes = seis de meia libra cada huma e seis de quatro libras cada huma. E sendo entregue as d.^{as} Artilharias das Fortalezas e Baluartes, q' guarnecem esta d.^a Cid.^o com as individualid.^{es} dos metaes, e Calibres como ditto hé, mais trinta e quatro Recambras, doze na Fortaleza de Guia, e vinte e duas na Fortaleza do Monte tudo entregue pello d.^o (S.^o) Bernardo Aleixo de Lemos e Faria; e o seu Sucessor o d.^o S.^o Xavier de Mendonça Corte R.¹ se deo por cabalm.^{te} entregue; (Por be)m do que se fez este termo em que se assignarão aqui comigo Manoel Vicente Roza Per^a Alferes mor e Escrivão da Camara q' a fis escrever sobescrevi e me assigney Manoel Vicente Roza Pr.^a, X.^o de Mendonça Corte Real, Bernd. Alx.^o de Lemos e F.^a.

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil setecentos oitenta e nove annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macau na China, na Igreja da Se Cathedral desta dita Cidade, estando ahy de prezente o corpo do Governador e Capitão geral desta Cidade Xavier de Mendonça Corte Real por ser falecido (?) do dia dezasscis estando tambem o Senado da Camara a Nobreza e Povo, os Prelados da (sic) Religioens, estando tambem em sima de huma Meza, coberto, o Cofre das Vias de Sucessão dos Governadores desta Cidade, o qual Cofre foi trazido da Casa da Camara pello Tabeliam Joaq.^m Crelares de Vaz(?), e E... Joaquim de... entre hua competente guarda de Soldados com os Clavicularios, que tinham as Chaves do mesmo Cofre, acompanhando o mesmo Senado com toda a Nobreza e Povo da Casa da Camara, athe a Igreja, estando ali todos presentes se abriu o dito Cofre e nelle se acharão (duas Vi-) as de Sucessão e abrindo-se a primeira que (se vio scrrada da mes)ma sorte que tinha vindo da Cos(ta de Goa), sahirão nella por Govr.^m e Cap.^m Geraes o Snr (Ouv)^m Lazaro da (Silva) Ferrera, e o Sargento (mor) o S.^r Manoel António da Costa Ferreira, os quaes que aceita(riam es)te emprego e que oservarião bem e da mesma sorte, que Sua Magestade deter(minava) e se lhes entregou o Bastão, e Chaves, que (fo)rão tirados das mãos do defunto (S.^r Xa)vier de Mendonça (Corte Real) pellos mesmos S.^{tes} Dez.^m Lazaro da Silva Ferr.^s e Sargento Mor digo o S.^r Manoel da Costa Ferr.^s, e se derão por entregues do dito Governo, e se assinarão aqui todos os que a(ssis)tirão, comigo Felix Jozé Coimbra (Alf)eres mor Escrivão da Camara que o escrevi — Felix Jozé Coimbra, Lazaro da Silva Ferreira, Manoel da Costa Fernandes, A (...), Joaquim Carr.^m Machado, João Pinto de Castro, Antonio Correa de Liger, João da Fon.^m e Campos, Jozé de Mird.^s e Souza, An.^m Jozé da Costa, Manoel (Correa Va)lente, (Jozé) dos S.^{tes} Bap.^{tes} e Lima, Fr. Joachim Jozé de S.^s Anna. Com.^o Int.^o (?) das Religioens, Fr. M.^{ed} de S. Jozé, Fr. Gabriel d'Ann.^{tes} Comssr.^o, Fr. Manoel de S.^{to} Antonio Commissario (...), Joaq.^m An.^m Milner, (...), Felipe Lourenço de Mattos.

Alvará de Sucessão

Francisco de Cunha e Menezes do Conselho de S. Mag.^e Fidelissima, G.^{oe} e Cap.^m G.^l da Índia.

(Este Alvará vem transcrito na pag. 42 do livro original, mas além da tinta do documento escrito no verso ter passado o papel, a tinta com que foi copiado o Alvará tão fraca era, que se deliu por completo tornando inteiramente ilegivel o documento em questão. De resto a referida página está bastante mutilada).

Treslado da Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^r Vasco Luis Carr.^o de Souza e
Faro. Anno de 1790

D. Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa (Sfira) de Guiné e da conquista Navegação de comercio de Ethiopia

(Arabia) Percia e da India &.ª Mando a vos Gov.^{tes} interinos q.^{to} tanto q' esta vos for apresentado entregueis logo a d.^a capitania G.^l da Fort.^a de S Paulo, e da Cidade do nome de D.^a de Macau na china a Vasco Luis Carnr.^o de Sz.^a e Faro a q.^{to} tenho provido no Posto de Governador e Capp.^m G.^l da d.^a Fort.^a e Cid.^a de Macao a q.^l entregue (sic.) lhe fareis no Alto e no baixo della com toda a Artilheria Armas e Muniçoens com q' vos foi entregue de q' cobrareis instrum.^{to} publico seo, com o q.^l e p' esta (assi)nada p' Fran.^{co} da Cunha e Menezes (do m)eo Cons.^o Gov.^{tes} e Cap.^m General da India, se(l)l)ada com (o Sello) das Armas Reaes da Coroa de Portugal, vos hey p' desobrigado da d.^a Capitania G.^l (da d.^a Fort.^a p.^a em) nenhum tempo se vos pedir conta nem (razão disso, por me) haver feito preito e omenagem pl.^a d.^a Capitania (G.^l e Forta)l)eza o d.^o Vasco Luis Carnr.^o de Souza e Faro, nas (maons) do d.^o Gov.^{tes} e Capp.^m Gen.^l com todas as solem(n)idades e req(ue)zitos necessr.^{os}, como se verifica do termo q' (disso se fes) no L.^o deles de q' se lhe passou certidão na co(sta da) sua Patente que leva com (declaração (de que a mesma) será lançada (no L.^o q' p.^a esse efeito está determinado naquela Cid.^a e) fica (entregue ao Escrivão da Camr.^a della, q' será) obrigado (a lançar no d.^o L.^o em Receyta a) d.^a entrega expressando os Calibres de tal Ar(tilheria) e as pessas q' forem de Bronze e Ferro, e no termo da sobredita entrega assinareis com o d.^o Escrivão da Camara como tambem Vasco Luis Carneiro de Souza e Faro q' vos vai suceder, e sereis obrigados a traser p' Certidão o tresla(do da) d.^a entrega p.^a ajuntar a vossa residencia p' assim estar disposto p' assento do Concelho da Fazenda de 13 de Mayo de 1706, p' quanto sem fazerdes esta deligencia e cobrardes aq.^{ta} certidão p.^a apresentar ao Juiz da vossa residencia se vos não ha-de diferir a ella, nem a outro qualquer requerim.^{to} assim na India como no Reino p' estar assim ordend.^o p' Carta R.^l de 1619. Cumpri-o assim sem duvida alguma dada em Goa. Martinho X.^{to} a fes a seis de Mayo do anno do Nascim.^{to} de Nosso S.^r Jezus Christo de mil setecentos e noventa. O secretario Sebastião J.^o Ferreira Barrocho, Francisco da Cunha e Meneses, Sebastião Jozé Ferreira Barroco = Sello = Carta de Guia que V. Mag.^e manda passar a Vasco Luiz Carnr.^o de Souza e Faro p.^a lhe ser entregue a Capitania G.^l da Fortaleza de S. Paulo, e da Cidade do Nome de D.^a de Macau na China, pela manr.^a q' assima se declara. P.^a Mag.^e ver.

Aos vinte e nove dias do mes de Julho de mil setecentos e noventa annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macau na China na porta da Fortaleza de S. Paulo do Monté della sendo presentes os officiaes do Senado da Camara e os da Justiça e Guerra e o Povo della, sendo tambem presente os Senhores Governadores e Capitães Geraes, o Dezembargador Ouvidor Geral Lazaro da Silva Ferreira e Manoel da Costa Ferreira, e o S.^r Vasco Luis Carneiro de Souza e Faro, que lhes vem suceder no dito Governo e Capitania Geral della, e a vista de todos entrejou digo entregou

ao d.^o S.^o Dez.^o Lazaro da Silva Ferreira, Manoel da Costa Ferreira a sua Carta de Guia digo (digo entregarão) ao d.^o S.^o Vasco Luis Carneiro de Souza e Faro, os q.^{os} me derão a mim Escrivão da Camara ao diante nomeado para que a lesse em voz alta e inteligivel, e sendo por mim satisfeito logo os ditos Snr.^{es} Dez.^o Lazaro da S.^a Ferreira e Manoel da Costa Ferreira (entre)garão a Chave da dita Fortaleza e o Bastão, e com elles a Posse da dita Capitania Geral desta Cidade ao dito Snr Vasco Luis Carneiro de Souza e Faro com toda a Artelharia, Armas Petrexos e Muniçoens das Fortalezas, e das mais desta Cidade com que houverão a dita Capitania Geral por entregue ao seu Sucessor, nos Altos e baixos, e por metido e investido na dita Posse e seus Antecessores por dezobrigados da homenagem desta Cid.^e em que se achavão constituídos, e suas Fortalezas deste dia para todo sempre na conformidade da sua Carta de Guia. Em fé do que se fez este termo em que se assinarão os ditos Senhores comigo Felix Jozé Coimbra Alferes mor Escrivão da Camara que o escrevy — Felix Jozé Coimbra — As palavras entre parentesis não valem d.^o Escr.^o e declarey — Vasco Luis Carnr.^o de Sz.^a e Faro, Lazaro da Silva Fer.^a, Manoel Costa Ferreira, An.^o da Fon.^o Pr.^a, Jacinto Jozé da Silva, Gonçalo Pr.^a da Silvr.^a, Jozé Antonio de Abreo, An.^o Joaq.^o de Olivr.^a e Mattos, João de Fon.^o e Campos (*Esta pag. 44 do original, além da letra estar muito sumida, está toda riscada, de ponta a ponta, com uma cruz, significando, portanto que este termo de posse foi inutilizado*).

(Está em branco a página do livro original que segue a este documento, pois nada nela se podia escrever por a tinta da página anterior ter passado toda para o verso).

(Termo da entrega da artilharia a Vasco Luiz Carneiro de Sousa e Faro).

Aos vinte e nove dias do mes de Julho de mil settecentos e noventa annos, nesta cidade do Nome de Deos de Macau na china, na Porta da Fortaleza de Sam Paulo do Monte della, sendo presentes os S.^{os} O Dezembargador Lazaro da Silva Ferreira e Manoel da Costa Ferreira Governadores que acabarão de ser desta Cidade, e o S.^o Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro, q' immediato lhe succedeo no Governo della a quem os d.^{os} Senhores, o Dez.^o Lazaro da Silva Ferreira, e Manoel da Costa Ferreira, fizerão especial entrega da Artilharia, com as declaraçoens e requezitos que S. Mag.^e Fidelíssima lhes mandou pela Carta de Guia, q' pelo d.^o Senhor seu Sucessor, lhe foi apresentada, e em cuja virtude se envestio da posse da Capitania G.^l desta Cidade e suas Fortalezas, com as solemnidades costumadas E porque p' descargo do d.^o Senhor Succedido lhe seja necessaria que a entrega da dita Artelharia destas Fortalezas, seja com individuais declarações dos metaes e Calibres E sendo estes examinados se acharão de maneira seguinte. A Fortaleza de S. Paulo do Monte he guarnecida de trinta e sete pessos de Artilharia a saber, treze de bronze entrando

tres trabucos, e vinte quatro de ferro, as quaes estão dentro da d.^a Fortaleza de Calibre seguinte = Sete de oito libras, nove de dez libras, oito de oito libras a cada huma; e mais duas, que se achão no pano do muro de Baluarte de S. João de doze libras a cada huma e as de bronze de Calibres seg.^{tes} = huma de doze libras, sinco de dezoito libras, huma de vinte e sinco libras, duas de trinta libras, huma de trinta cinco libras, e tres Trabucos de quatro libras a cada hum. A Fortaleza da Guia hê guarnecida de onze pessos a saber; seis de bronze entrando hum trabuco, e cinco de ferro entrando hum trabuco; as de bronze são de calibres seg.^{tes} = huma de seis libras, tres de oito libras, huma de dez libras a cada huma, e trabuco de tres libras: as de ferro são de Calibres seg.^{tes} = duas de doze libras, duas de seis libras, e trabuco de tres libras. A Fortaleza da Barra hê guarnecida de vinte e tres pessos de Artilharia: a saber quatorze de Bronze e nove de ferro; estes são de Calibres seguintes = oito de dezaseis libras, e huma de seis libras, e as de bronze são de Calibres seg.^{tes}, duas de cincoenta libras, tres de vinte e quatro libras, duas de trinta e seis libras, seis de dezoito libras, 1 de 6 libras a cada huma. A Fortaleza de S. Francisco hê guarnecida de sete pessos todas de bronze, huma de quarenta libras, huma de trinta libras, duas de vinte libras, duas de dezoito libras, e huma de doze libras. O Baluarte de Bomparto hê guarnecida de sete pessos; a saber huma de ferro, e seis de bronze, estas dos Calibres seg.^{tes} = huma de trinta libras, huma de vinte cinco libras, tres de dezoito libras, e huma de doze libras, e a de ferro he de seis libras. O Baluarte de S. Pedro hê guarnecida de tres pessos todas de bronze, huma de oito libras, duas de seis libras. Declara-se mais que na Fortaleza do Monte se achão mais doze pessos q' fazem o numero de quarenta e nove, os q.^{es} são de Calibres seg.^{tes} = seis de meya libra, e seis de quatro libras, a cada huma. E sendo entregue as ditas Artilharias das d.^{as} Fortalezas, e Baluartes que guarnecem a esta d.^a Cidade com as individualid.^{es} dos metaes, e Calibres como d.^o hê, e mais trinta e quatro recambas, doze na Fortaleza da Guia, e vinte duas na Fortaleza do Monte, tudo entregue pelos ditos Senhores o Dez.^{mo} Lazaro da Silva Ferreira, e Manoel da Costa Ferreira, ao seu Successor Vasco Luiz Carnr.^o de Souza, e Faro se deo p' cabalmente entregue. P.^o bem do que se fes este termo em que se asinarão os d.^{os} Senhores Comigo Felix Jozé Coimbra Alferes mor Escrivão da Camara que o fiz escrever e sobescrevy — Felix Jozé Coimbra, Vasco Luis Carnr.^o de Sz.^a e Faro, Lazaro da Silva Ferr.^a, Manoel da Costa Ferreira.

Treslado da Carta de Guia do Illmo S.^r Jozé Manoel Pinto — Anno de 1793

Donna Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora da Guiné, e da Conquista Navegação Commercio d'Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &c.^a Mando a vos Vasco Luiz Carneiro de

Souza e Faro, ou a pessoa que estiver servindo a Capitania Geral da Fortaleza de S. Paulo, e da Cidade do Nome de Deos de Macao na China, que tanto que esta vos for apresentada, entregueis logo a dita Capitania Geral a Jozé Manoel Pinto a quem tenho provido no Posto de Governador e Capitão Geral da dita Fortaleza, e Cidade de Macau, a qual entrega lhe fareis no Alto e baixo della com toda a Artilharia, Armas, e muniçoens, com q' vos foi entregue, de que cobrareis instrumento publico seo, com o qual, e por esta assignada por Francisco da Cunha e Menezes do Meu Concelho Governador, e Capitão General da India, e sellada com o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal, vos hey por dezobrigado da dita Capitania Geral para nenhum tempo se vos pedir conta, nem razão disso, por me haver feito preito e Omenagem pela dita Capitania Geral, e Fortaleza o dito Jozé Manoel Pinto nas maons do mesmo Governador, e Capitão General com todas as Solemnidades, e requisitos necessarios, como se verifica do termo, que disso se fez no Livro delles, de que se lhe passou Certidão nas Costas da sua Patente, que leva com declaração, de que a referida entrega será lançada no Livro que para este fim está determinado naquella Cidade, e fica entregue ao Escrivão da Camara della, que será obrigado a lançar no dito Livro em Receita a dita entrega expressando os Calibres de tal Artilharia e peggas que forem de bronze, e ferro, e no termo da sobredita entrega assignado com o dito Escrivão da Camara como tambem Jozé Manoel Pinto, que vos vai succeder, e sereis obrigado a tomar por Certidão o traslado da dita entrega para ajuntar a vossa residencia por assim estar disposto por Assento do Concelho da Fazenda de 13 de Mayo de 1706, porquanto sem fazerdes esta deligencia, e cobrardes aquella Certidão para apresentar ao Juizo da vossa Residencia, se vos não ha de deferir a ella, nem a outro qualquer requerimento assim na India como no Reino por estar assim ordenado por Carta Real de 1619. Cumpri-o assim sem duvida alguma. Dada em Goa. Martinho Xavier a fez a treze de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e trez. O Secretario Sebastião Jozé Ferreira Barroco a fez escrever — Francisco da Cunha e Menezes, Sebastião Jozé Ferreira Barroco, Sello — Carta de Guia que V. Mag.^a manda passar a Joze Manoel Pinto para lhe ser entregue a Capitania Geral da Fortaleza de S. Paulo, e da Cidade do Nome de Deos de Macao, pela maneira que acima se declara. Para V. Mag.^a ver.

Termo da entrega

Aos vinte e sete dias do mez de Julho de mil setecentos noventa e trez annos desta Cidade do Nome de D.^a de Macau na China na Porta da Fortaleza de S. Paulo do Monte della sendo presentes os Officiaes do Senado da Camara desta mesma Cidade e o S.^r Dezembargador Ouvidor della Lazaro da Silva Ferreira, e Povo, presente tbm o Senhor Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro, Gov.^{or} e Cap.^{ta} Geral da

mesma e o S.^o Jozé Manoel Pinto que lhe vem suceder na d.^a Capitania Geral della, e a vista de todos entregou o dito Senhor Joze Manoel Pinto a sua Carta de Guia ao d.^o S.^o Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro, o qual me deo a mim Escrivão da Camara ao diante nomeado para que a lesse em vos alta e intelegivel, e sendo p' mim satisfeito logo o dito Senhor Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro entregou a Chave da dita Fortaleza, e o Bastão, e com elles a posse da d.^a Capitania Geral desta d.^a Cidade ao d.^o S.^o Jozé Manoel Pinto com toda a Artilharia, Armas, Petrechos e Muniçoens da d.^a Fortaleza, e das mais desta Cid.^e com que houve a d.^a Capitania Geral por entregue ao dito Senhor seu successor nos Altos, e baixos, e por metido, e investido na d.^a posse, e seu Antecessor por dezobrigado da Omenagem, que havia dado desta d.^a Cidade, e suas Fortalezas deste dia para todo sempre na conformidade da sua Carta de Guia. Em fé do que se fez este termo em que se assignarão os ditos Senhores comigo Antonio Dias da Cunha Alferes Mor, e Escr.^{mo} de Cam.^a e Fazenda Matricula que o fiz escrever sobescrevy Ant.^o Dias da Cunha, Joze Manoel Pinto, Vasco Luiz Carnr.^o de S.^a e Faro, Lazaro da Silva Frr.^a, Manoel Homé de Carv.^o, Carlos Joze Pr.^a, Antonio Caet.^o Per.^a da Fon.^{ca}, M.^o Barradas Frz.^a, M.^o Per.^a, Jozé da Gamboa.

Aos vinte e sete dias do mez de Julho de mil setecentos noventa e trez annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macau na China na Fortaleza de S. Paulo do Monte della, sendo presente o Senhor Vasco Luiz Carnr.^o de Souza e Faro Gov.^{or} que agora acabou de ser desta mesma Cid.^e, e o Senhor Jozé Manoel Pinto que immediatamente lhe succedeo no Governo della a quem o d.^o S.^o Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro fez a especial entrega da Artilharia com as declaraçoens, e requezitos, que S. Mag.^o lhe mandou pela Carta de Guia, q' pelo dito Senhor seu Successor lhe foi apresentada, em cuja virtude se envestio da posse, da Capitania Geral desta Cidade e suas Fortalezas com as solemnid.^{es} costumadas, e para q' para descargo do dito S.^o succedido lhe seja necessario que a entrega da d.^a Artilharia desta Fortaleza seja com individual declaração dos Metaes e Calibres, e sendo estes examinados, se acharão na maneira seguinte = A Fortaleza de S. Paulo do Monte hé guarnecida de trinta e sete pessos de Artilharia a saber = Treze de bronze, entrando trez trabucos, e vinte e quatro de ferro, as quaes estão dentro da d.^a Fortaleza de calibre seguinte = Sette de Oito libras, nove de dez libras, e oito de oito libras a cada huma; e mais duas q' se achão no pano do muro de Baluarte S. João de doze libras, a cada huma e as de bronze são de calibre seguinte = huma de doze libras, cinco de dez e oito libras, huma de vinte e cinco libras, duas de trinta libras, e huma de trinta e seis libras, e trez trabucos de trez libras cada hum. A Fortaleza de Guia hé guarnecida de onze pessos, a saber = seis de bronze, entrando hum trabuco, e cinco de ferro, entrando hum trabuco; as de bronze são de calibres seguintes = huma de seis libras, trez de oito libras, huma de dez libras, a cada

humã, e trabuco de trez libras = as de ferro são de calibres seguintes = duas de doze libras, duas de seis libras, e trabuco de trez libras — A Fortaleza da Barra hé guarnecida de vinte e trez pessas de Artilharia, a saber = quatorze de bronze, e nove de ferro: de ferro são de calibres seguintes = Oito de dezasseis libras, e humã de seis libras: e as de bronze são de calibres seguintes = duas de sincoenta libras, trez de vinte, e quatro libras, duas de trinta e seis libras, seis de dezoito libras, humã de seis libras a cada humã. A Fortaleza de S. Francisco hé guarnecida de sete pessas, todas de bronze humã de quarenta libras humã de trinta libras, duas de vinte libras, duas de dezoito libras, e humã de doze libras. O Baluarte de Bomparto hé guarnecida de sete pessas: a saber: seis de bronze, e humã de ferro, esta de dezasseis libras; e as de bronze são de calibres seguintes = humã de trinta libras, humã de vinte e cinco libras, trez de dezoito libras, e humã de doze libras. O Baluarte São Pedro hé guarnecido de trez pessas todas de bronze, humã de oito libras, e duas de seis libras. Declara-se mais que na da Fortaleza do Monte se acha mais doze pessas, que faze' o numero de quarenta e nove; destas doze são de calibres seguintes = Seis de meya libra a cada humã, e seis de quatro libras a cada humã. E sendo assim entregue a d.^a Artilharia das d.^{as} Fortalezas, e Baluartes, que guarnecem esta d.^a Cid.^e com as individualidades dos metaes, e calibres como dito hé, e mais trinta e quatro Recambas, doze na Fortaleza de Guia, e vinte e duas na Fortaleza do Monte, tudo entregue pelo dito Senhor Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro, e o seu Sucessor o Senhor Jozé Manoel Pinto se deo por cabalmente entregue. Por bem do que se fez este termo em que se assignarão os ditos Senhores comigo — Antonio Dias da Cunha Alferes Mor Escr.^{mo} da Cam.^a Fazenda e Matricula que o fiz escrever sobescrevi — Antonio Dias da Cunha = Jozé Manoel Pinto, Vasco Luiz Carn.^o de Sz.^e e Faro.

**Treslado da Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^r D. Christovão Pr.^a de Castro =
anno de 1797**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa Snra de Guine, e da Conquista e Navegação, Comercio da Etiopia Arabia, Persia, e da India &^a Mando a vós Jozé M.^{al} Pinto ou a pessoa, que estiver servindo a Capitania Geral da Fortaleza de S. Paulo, e da Cidade do Nome de Deos de Macio na China, que tanto que vos for apresentada entregueis logo a d.^a Capitania Geral a D. Christovão Pr.^a de Castro, a quem tenho provido no Posto de Gov.^o e Cap.^m Geral da ditta Fortaleza, e Cidade de Macao, a qual entrega lhe fareis no Alto, e no baixo della; com toda a Artilharia, Armas, e Municoens, com q' vos foi entregue, de q' cobrareis instrumento publico. Seu, com o qual, e p.^r esta assignada p.^r Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral do Meu Concelho Tenente General effectivo dos Meus Exercitos, e Gov.^o e Cap.^m Gen.^{al} da India, e sellada com o

Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal, vos hey p.^f dezobrigado da d.^a Capitania G.^l p.^a em nenhum tempo se vos pedir conta, nem razão disso, p.^f lhe haver feito preito, e Omenagem pela d.^a Capitania Geral, e Fortaleza o ditto D. Christovão Pr.^a de Castro nas maons do mesmo Gov.^o e Cap.^m Gen.^{al}, em todas as solemnidades, e requezitos necessarios, como se verifica do termo q' deste se fez no Livro delles, de que se lhe passou nas Cartas da Sua Patente, q' leva, com declaração de q' a referida entrega será lançada no Livro, q' p.^a este fim está determinado naquella Cidade, e fica entregue ao Escrivão da Camr.^a della, que será obrigado a lançar no ditto Livro em Receita a d.^a entrega, expressando os calibres de tal Artilharia, e pessos q' forem de bronze e ferro, e no termo da sobredita entrega assignareis com o d.^o Escrivão da Camr.^a como tbm D. Christovão Pereira de Castro, que vos vai succeder, e sereis obrigado a tomar p.^f Certidão o treslado da ditta entrega p.^a juntar a Vossa Residencia p.^f assim estar disposto p.^f Assento do Conselho da Fazenda de 19 de Mayo de 1706, p.^f q.^{to} sem fazerdes esta deligencia, e cobrardes aquella Certidão p.^a apresentar ao Juiz da vossa residencia se vos não ha-de deferir a ella, nem a outro qualq.^r requerimento, assim na India, como no Reino p.^f estar assim Ordenado p.^f Carta Real do anno de 1619. Cumpri-o assim, sem duvida alguma. Dada em Goa Martinho X.^o a fez a seis de Maio do anno do Nascim.^{to} de Nosso S.^r Jesus Christo de mil sete centos noventa e sette. O Secretr.^o Jozé Cac.^{to} Pacheco a fez escrever = Fran.^o An.^{to} da Veiga Cabral, Jozé Cac.^{to} Pacheco Tavares = Sello = Carta de Guia que V. Mag.^s manda passar a D. Christovão Pr.^a de Castro p.^a lhe ser entregue a Capitania Geral da Fortaleza de S. Paulo, e da Cid.^a do Nome de Deos de Macao: pela man.^a, que acima declara = Vai a V. Magestade ver. = Macao Cartr.^o da Camr.^a do Sen.^o 5 de Agosto de 1797 — Eu Carlos Joze Per.^a Alferes Mor e Escr.^m da Camr.^a e Fazenda q' a fiz escrever e sobescrevy = Carlos Joze Pr.^a.

Termo da entrega

Aos Oito dias do mez de Agosto de mil setecentos noventa e sette annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macau na China na Porta da Fortaleza de S. Paulo do Monte della sendo presentes os Officiaes do Senado da Camara desta mesma Cidade, e o S.^r Dez.^o Ouv.^o della Antonio Pr.^a dos S.^{to}s, e Povo, presente tbm o Snr Jozé Manoel Pinto Gov.^o e Cap.^m da mesma, e o S.^r D. Christovão Pr.^a de Castro que lhe vem succeder na d.^a Capitania Geral della, e a vista de todos entregando o ditto Sñr D. Christovão Pr.^a de Castro a sua Carta de Guia ao d.^o Sñr Jozé Manoel Pinto, o qual me deo a mim Escrivão da Camr.^a ao diante nomeado p.^a que a lesse em voz alta, e intelligivel, e sendo p.^f mim satisfeito, logo o ditto Sñr Jozé M.^{al} Pinto entregou a Chave da ditta Fortaleza, e o Bastão, e com elles a posse da d.^a Capitania Geral desta ditta Cid.^a ao d.^o Sñr D. Christovão Pr.^a de Castro com toda a Artilharia,

Armas Petrechos Muniçoens da ditta Fortaleza, e das mais desta Cid.^a com que houve a d.^a Capitania Geral por entregue ao ditto Sñr seu Sucessor nos altos, e baixos, e por metido, e investido na d.^a posse, e seu Antecessor por dezobrigado da Omenagem q' havia dado desta ditta Cidade, e suas Fortalezas, deste dia p.^a todo sempre na conformidade da Carta de Guia. Em fé do q' se fez este termo em que se assignarão os dittos Senhores comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda, q' a fiz escrever e sobescrevy — Carlos Joze Pr.^a, J.^o M.^o Pinto, D. Christovão Pr.^a de Castro.

Aos Oito dias do mez de Agosto de mil setecentos noventa e sete annos nesta Cidade do Nome de D.^a de Macao na China na Fortaleza de S. Paulo do Monte della sendo presente o Sñr Jozé Manoel Pinto Gov.^o que agora acabou de ser desta mesma Cidade, e o S.^o D. Christovão, que immediato lhe succedeo no Governo della, a q.^o o ditto S.^o Jozé M.^o Pinto fez a especial entrega da Artilheria com as declaraçoens e requizitos, q' S. Magestade lhe manda pela Carta de Guia, q' pelo ditto Sñr seu sucessor lhe foi apresentada, em cuja virtude se investio da posse da Capitania Geral desta Cid.^a, e suas Fortalezas com as solemnidades costumadas, e p.^a q' p.^a descargo do d.^o Sñr sucedido lhe seja necessario q' a entrega da d.^a Artilharia desta Fortaleza seja com individualidade dos metaes e calibres e sendo estes examinados se acharão na man.^a seguinte = A Fortaleza de São Paulo do Monte hé guarnecida de trinta e sette pessas de Artilharia: a saber = Treze de bronze, entrando tres trabucos, e vinte e quatro de ferro, as quaes estão dentro da d.^a Fortaleza de calibre seguinte = Sette de oito libras, nove de dez libras, e oito de oito libras a cada huma, e mais duas, q' se achão no pano de muro do Baluarte S. João de doze libras a cada huma, e as de bronze são de calibre seg.^o = Huma de doze libras, sinco de dezoito libras, huma de vinte e sinco libras, duas de trinta libras, e húa de trinta e sinco libras, e tres trabucos de tres libras cada hum. A Fortaleza de Guia hé guarnecida de onze pessas, a saber = Seis de bronze, entrando hum trabuco, e sinco de ferro entrando hum trabuco, as de bronze são do calibre seguintes = Huma de seis libras, tres de oito libras, huma de dez libras a cada huma e trabuco de tres libras: as de ferro são de calibres seguintes = duas de doze libras, duas de seis libras e trabuco de tres libras. A Fortaleza da Barra hé guarnecida de vinte e tres pessas de Artilharia, a saber = quatorze de bronze, e nove de ferro; as de ferro são de calibres seg.^o = Oito de dezasseis libras huma de seis libras; e as de bronze são de calibres seg.^o = duas de sincoenta libras, tres de vinte e quatro libras, e duas de trinta e seis libras, seis de dezoito libras e húa de seis libras a cada húa. A Fortaleza de S. Fran.^o hé guarnecida de sete pessas, todas de bronze, huma de quarenta libras, húa de trinta libras, duas de vinte libras, duas de dezoito libras, e huma de doze libras. O Baluarte de Bomparto hé guarnecida de sete pessas a saber, seis de bronze e húa de ferro,

esta de dezasseis libras: e as de bronze são de calibres seg.¹⁰⁰ = húa de trinta libras, huma de vinte e cinco libras e tres de dezoito libras, e huma de doze libras. O Baluarte S. Pedro hé guarnecida de tres pessos todas de bronze, huma de oito libras, e duas de seis libras. Declaro mais que na d.^a Fortaleza do Monte se acha mais doze pessos, q' fazem o numero de quarenta e nove, destas são de calibres seguintes = Seis de meya libra a cada huma e seis de quatro libras a cada huma. E sendo assim entregue a d.^a Artilharia das d.^{as} Fortalezas e Baluartes, q' guarnecem esta d.^a Cidade com as individualid.^{es} dos metaes, e calibres, como dito hé, e m.^a trinta e quatro Recambras, doze na Fortaleza da Guia, e vinte e duas na Fortaleza do Monte, tudo entregue p.^o dito S.^o Jozé Manoel Pinto, e o seu successor o S.^o D. Christovão Pr.^o de Castro se deo p.^o cabalm.¹⁰ entregue, p.^o bem do que se fez este termo em q' se assignarão os d.^{os} Snres comigo Carlos Joze Per.^o Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscrevy—Carlos Joze Per.^o, J.^o M.^o Pinto, D. Christovão Pr.^o de Castro, Antonio Pereira dos Santos, Joaquim Antonio Milner, Joaquim Rodrigues Lima, Ant.^o Joaq.^o de Olivr.^o Mattos, Ant.^o Caet.^o Per.^o da Fon.^o, Ant.^o Vict.^o Roza.

Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^{or} Jozé Manoel Pinto — Anno de 1800

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &^a Mando a Vós D. Christovão Per.^o de Castro ou a Pessoa que estiver servindo a Capitania Geral da Fortaleza de S. Paulo, e da Cidade do Nome de Deos de Macão na China, que tanto que vos for apresentado entregueis logo a d.^a Capitania Geral Jozé Manoel Pinto, a quem tenho provido no Posto de Governador e Capitão Geral da mesma Fortaleza, e Cidade de Macão, a qual entrega lhe fareis no Alto e no baixo della com toda a Artilharia, Armas, e muniçoens, com q' vos foi entregue, de que cobrareis instrumento publico seu, com o qual e por esta assignada por Francisco Antonio da Veiga Cabral, do Meu Conselho, e Tenente General Effectivo dos Meus Exercitos, Gov.^{or} e Cap.^o General da India, e sellada com o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal, vos hey por dezobrigado da referida Capitania G.^l p.^o em nenhum tempo se vos pedir conta, nem razão disso, por me haver feito preito, e homenagem pela sobredita Capitania Geral, e Fortaleza o mencionado Jozé Manoel Pinto nas maons do d.^o Governador e Cap.^o Geral com todas as solemnidades, e requzitos necessarios, como se verifica do termo, que deste se fez no Livro delles, de q' se lhe passou certidão nas Cartas da sua Patente, que leva com declaração de que a referida entrega será lançada no Livro, que p.^o este fim está determinado naquella Cidade, e fica entregue ao Escrivão da Camara della,

que será obrigado a lançar no mesmo Livro em Receita a mencionada entrega, expressando os calibres de tal Artilharia, e pessos, que forem de bronze, e ferro, e no termo da sobredita entrega assignareis com o Escrivão da Camara como tãobem Jozé Manoel Pinto, que vos vai succeder, e sereis obrigado a tomar por certidão o treslado da expressada entrega para ajuntar a vossa Rezidencia, p.^o assim estar disposto pelo Assento do Conselho da Fazenda (de 19 de) Maio de 1706, porquanto (sem fazerdes esta delligencia, e cobrardes (aquella certidão para) apresentardes ao Juiz da (vossa rezidencia) se vos não ha-de deferir a ella: nem a outro qualquer requerimento assim na India, como no Reyno, por estar assim ordenado por Carta Regia de 1619 — Cumprido assim, sem duvida alguma. Dada em Goa, Jozé Joaquim de Sá a fez a vinte e quatro de Janeiro do Anno do Nascim.^{to} de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos. O Secretario Jozé Caetano Pacheco Tavares a fez escrever — Francisco Antonio da Veiga Cabral, Jozé Caetano Pach.^o Tavares — Sello = Carta de Guia, que V. Mag.^e mandou passar a Jozé Manoel Pinto para que (sic.) lhe ser entregue a Capitania Geral da Fortaleza de S. Paulo, e da Cidade do Nome de Deos de Macáo na China — P.^o V. Mag.^e ver — Cartorio da Camara de Macáo aos 8 de Agosto de 1880. Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobescrevy — Carlos Joze Per.^s.

Termo da entrega

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos annos nesta Cidade do nome de Deos de Macáo na China na portã da Fortaleza de S. Paulo do Monte della sendo presentes os officiaes do Senado da Camara desta mesma Cidade e o Sñor Desembargador Ouvidor della Antonio Pereira dos Santos e Povo, presente tbm o Senhor D. Christovão Pereira de Castro, Governador e Capitão Geral da mesma, e o Sñr Jozé Manoel Pinto que lhe vem succeder na dita Capitania Geral della, e a vista de todos entregando o dito S.^o Jozé Manoel Pinto a sua Carta de Guia ao d.^o Senhor D. Christovão Pereira de Castro, o qual me deo a mim Escrivão da Camara ao diante nomeado para que a lesse em voz alta e intelligivel, e sendo por mim satisfeito, logo o d.^o Senhor D. Christovão Pereira de Castro entregou a Chave da dita Fortaleza, e o Bastão, e com elles a posse da dita Capitania Geral desta dita Cidade ao dito Senhor Jozé Manoel Pinto com toda a Artilharia, Armas, Petrechos, e Muniçoens da dita Fortaleza, e das mais desta Cidade, com que houve a dita Capitania Geral por entregue ao d.^o seu Successor nos altos e baixos, e por metido, e investido na dita posse, e seu Antecessor por dezobrigado da Omenagem que havia dado desta dita Cidade e suas Fortalezas, deste dia para todo sempre na conformid.^e da sua Carta de Guia. Em fé do que se fez este termo em que se assignarão os ditos Senhores comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda, q' a fiz

escrever e subscrevy — Carlos Joze Pereira, Joze M.^{el} Pinto, D. Christovão Pr.^o de Castro, Antonio Pereira dos Santos, Gonçalo Pereira da Silva, Felix Rangel, M.^{el} Joaq.^{m?}, Manoel Pereira, Ant.^o Joaq.^m Olivr.^s Matos.

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China na Fortaleza de S. Paulo do Monte della sendo presente o Sñr D. Christovão Pereira de Castro G.^o que agora acabou de ser desta mesma Cid.^e, e o Sñor Jozé Manoel Pinto que immediatamente lhe succedeo no Governo della, a quem o dito Senhor D. Christovão Pereira de Castro fez a especial entrega da Artilharia com as declaraçoens e requisitos, q' Sua Mag.^e lhe manda pela Carta de Guia q' pelo d^o Senhor seu sucessor lhe foi apresentada, em cuja virtude se investio da posse da Capitania Geral desta Cidade, e suas Fortalezas com as solemnidades costumadas, e por q' para descargo do d^o Senhor Succedido lhe seja necessario que a entrega da dita Artilharia seja com (individual) declaração dos metaes e calibres, e sendo estes examinados se acharão na maneira seguinte — A Fortaleza de S. Paulo do Monte hé guarnecida de quarenta (pessas de Artilharia com os seguintes) calibres a saber — trinta e seis (pessas) de calibres seguintes: sete de oito libras, nove de dez libras e oito (de oito libras, seis de quatro libras, e seis de meia libra = treze de bronze entrando no d^o numero trez trabucos de calibres seguintes = huma de doze libras, huma de dezoito libras, e hum de trinta, . . . e trez trabucos de trez libras cada hum = A Fortaleza de N. S. de Guia he guarnecida de onze bombardas a saber = Seis de bronze, entrando hum trabuco e sinco de ferro entrando hum trabuco, as de bronze são de calibres seguintes = huma de seis libras, trez de oito libras: as de ferro são de calibres seguintes duas de doze libras, duas de seis libras e trabuco de trez libras = A Fortaleza da Barra hé guarnecida de vinte e trez pessas de Artilharia a saber = quatorze de bronze, e nove de ferro, as de ferro são de calibres seguintes = oito de dezasseis libras, e huma de seis libras, e as de bronze são de calibres seguintes = duas de cincoenta libras, trez de vinte e quatro libras, duas de trinta e seis libras, seis de dezoito libras e huma de seis libras = A Fortaleza de S.^m Francisco hé guarnecida de sete bombardas todas de bronze, huma de quarenta libras, huma de trinta libras, duas de vinte libras, duas de dezoito libras, e húa de doze libras = A Fortaleza de Bomparto hé guarnecida de sete bombardas a saber = seis de bronze e húa de ferro, esta de dezasseis libras, e as de bronze são de calibres seguintes = huma de trinta libras, húa de vinte e cinco libras, trez de dezoito libras, e húa de doze libras = O Baluarte de S. Pedro hé guarnecido de trez bombardas todas de bronze, húa de oito libras e duas de seis libras. E sendo assim entregue (. . .) Artilharia das Fortalezas, e Baluarte que guarnece esta Cid.^e em as individualid.^{es} dos metaes e calibres q' assim se declara e mais trinta e quatro recambas doze na Fortaleza de Guia, e vinte e duas na Fort^a do Monte,

toda entregue pelo d.^o S.^r D. Christovão Pereira de Castro ao seu successor o S.^r Jozé Manoel Pinto se deo por cabalm.^o entregue. Em fé do que se fez este termo em que se assignarão os ditos Senhores aqui comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda, q' a fiz escrever e sobescrevy — Carlos Jozé Per^a, J.^o M.^o Pinto, D. Christovão Pr.^a de Castro.

Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^o Caetano de Souza Pereira Neste anno de 1803

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &^a Mando a vós Jozé Manoel Pinto ou a pessoa que estiver servindo a Capitania Geral da Fortaleza de S. Paulo e da Cidade do Nome de Deos de Macao na China, que tanto que esta vos for apresentada, entregueis logo a dita Capitania Geral a Caetano de Souza Pereira, a quem tenho provido no Posto de Governador e Capitão Geral da mesma Fortaleza e Cidade de Macao, a qual entrega lhe fareis no alto, e no baixo della, com toda a Artelharia, Armas, e muniçoens, com que vos foi entregue de que cobrareis o Instrumento publico do costume, com o qual e por esta assignada por Francisco Antonio da Veiga Cabral do meu Conselho.

Nota: — *O resto da página e verso estão inteiramente fragmentados sendo o seu texto de impossivel reconstituição. O teor desta Carta de Guia é, no entanto, idéntico ao das outras Cartas de Guia precedentes, visto serem de chapa.*

Termo da entrega

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trez annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Porta principal da Fortaleza de S. Paulo do Monte (della sendo presentes os Officiaes) do Senado da Camara, o Desembargador Ouv.^o Geral Miguel de Arriaga Brum da Silvr.^a, e mais Nobreza e povo, adonde se achavão o Governador e Capitão Geral Jozé Manoel Pinto e Caetano de Souza Pereira que vem succeder na dita Capitania Geral (e a vista de todos) entregou o d.^o Caetano de Souza Pereira a sua Carta de Guia ao d.^o Jozé Manoel Pinto (o qual me deo a mim) Escrivão da Camara e Fazenda (ao diante nomeado p.^a) que a lesse, em vos alta e inteligivel e por mim satisfeito, logo o d.^o Gov.^o Jozé Manoel Pinto entregou a chave da d.^a Fortaleza, e o Bastião e com elles a posse da d.^a Capitania Geral desta Cidade ao d.^o seu successor Caetano de Souza Pereira, com toda as Artilharias, Armas, Petrechos, e Munições da d.^a Fortaleza, e das mais desta Cidade, com o houve a dita Capitania Geral por entregue ao d.^o seu successor nos altos e baixos, e por metido e investido na d.^a posse, o seu Antecessor por dezobrigado da homenagem

que havia dado desta d.^a Cidade e suas Fortalezas deste dia p.^a todo o sempre na conformidade da sua Carta de Guia. Em fé do que se fez este termo em que se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda, q' a fis escrever e sobescrevy — Carlos Jozé Pereira, Caetano de Souza Pereira, J.^o M.^{al} Pinto, Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, (. . .), Joaq.^{mo} Ant.^o da Silva, Felix Rangel, (. . .), Felix Jozé Coimbra.

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trez annos nesta Cidade do Nome de Deos na China, na Fortaleza de S. Paulo do Monte

Nota:—As páginas em que está exarado este documento encontram-se ilegíveis tendo sido corroidas pela tinta, estando, portanto, fragmentadas e salhas. De resto é idêntico aos tantos outros anteriores sobre a artilharia das fortalezas da cidade.

Carta de Guia do Ill.^{mo} Senhor Bernardo Aleixo de Lemos e Faria

Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ehiopia, Arabia, Percia, e da India &c.^a. Mando a vós Caetano de Souza Pereira ou a Pessoa que estiver servindo a Capitania Geral da Fortaleza de S. Paulo e da Cidade do Nome de Deos de Macao na China, que tanto que esta vos for apresentada, entregueis logo a dita Capitania Geral a Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, a quem tenho provido no Posto de Governador e Capitão Geral da mesma Fortaleza e Cidade de Macao, a qual entrega lhe fareis no alto, e no baixo della, com toda a Artilharia, Armas, e Muniçoens, com que vos foi entregue, de que cobrareis Instrumento publico do costume, com o qual e por esta assignada Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara Presentes, Grã Cruz da Ordem de Aviz da Meza Conselho Tenente General Exército dos Meus Exercitos Governador e Capitão General dos Estados da India, e sellada com o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal, vos hei por dezobrigado da referida Capitania Geral para em nenhum tempo se vos pedir conta, nem razão disso, por me haver feito preito e homenagem pela sobredita Capitania Geral, e suas Fortalezas, o mencionado Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, nas maos do dito Governador e Capitão General, com toda as solemnidades, e requzitos necessarios, como se verifica do termo, que disso se fez no Livro delles, de que se assignarão certidão nas Cartas da sua Patente, que leva, com declaração de que a referida entrega será lançada no Livro, que para este fim está determinado naquella Cidade, e fica entregue ao Escrivão da Camara della, que será obrigado a lançar no mesmo Livro em Receita a mencionada entrega, expressando os calibres d'Artilharia, e Pessas, que forem de bronze e ferro, e no termo da sobredita entrega assignareis com o Escrivão da Camara, como tambem Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, que

vos vai succeder, e sereis obrigado a tomar por certidão o traslado da expressada entrega para ajuntar a vossa residencia por assim estar disposto pelo Assento do Conselho da Fazenda de treze de Maio de mil setecentos e seis, porquanto sem fazerdes esta deligencia, e cobrardes aquella certidão, para apresentardes ao Juiz da vossa residencia se vos ha-de deferir a ella, nem a outro qualquer requerimento, assim na India como no Reyno por estar assim ordenado por Carta Regia de mil seiscentos e dezanove — Cumprido assim, sem duvida alguma. Dada em Goa, Jozé Agostinho Xavier a fez a seis de Abril do Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oitocentos e seis. O Secretr^o Manoel O. Gomes Lour.^o a fez escrever — Francisco Ant^o da Veiga Cabral, M.^{te} D.^e Gomes Lour.^o — Caetano — Guia q^o V. A.^o R.^l mandou passar a Bernardo Aleixo de Lemos Faria p^a lhe ser entregue a Capitania Geral da Cid.^e do Nome de D.^e de Macao na Ch.^a e suas Fortalezas — P.^a V. M. R.^l ver. Macao Cartr^o da Camr.^a 9 de Ag.^{to} de 1806. Eu Carlos Jozé Pereira Secretario da Camara e Fazenda q^o a fiz escrever e subscrevy — Carlos Joze Per^o.

Termo da Entrega

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos e seis annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Porta principal da Fortaleza de S.^{to} Paulo do Monte, sendo presentes os Officiaes do Senado da Camara, o Dezembargador Ouvidor Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira, mais a Nobreza e Povo, donde se achavão o Governador e Capitão Geral Caetano de Souza Pereira; e Bernardo Aleixo de Lemos Faria, que vem succeder na dita Capitania Geral, e a vista de todos entregou o dito Bernardo Aleixo de Lemos Faria a sua Carta de Guia ao dito Caetano de Souza Pereira, o qual mandou a mim Escrivão da Camara e Fazenda abaixo declarado, para que a lesse em voz alta e intelligivel, e sendo por mim satisfeito, logo o dito Governador Caetano de Souza Pereira entregou a chave da dita Fortaleza e o bastão e com elles a Possé da dita Capitania Geral desta Cidade ao dito seu successor Bernardo Aleixo de Lemos e Faria com todas as Artilharias, Armas, Petrechos e Muniçoens da dita Fortaleza, e das mais desta Cidade, com o que houve a dita Capitania Geral por entregue ao dito seu successor nos altos e baixos, e por metido e investido na dita posse, o seo Antecessor por dezobrigado da homenagem que havia dado desta d^a Cidade, e suas Fortalezas deste dia para todo o sempre na conformidade da sua Carta de Guia. Em fé do que se fez este Termo, em que se assignarão comigo Nicolao Pereira Tabellião de Notas que a fiz escrever e subscrevi por impedimento da molestia do Escrivão da Camara e Fazenda — Nicolao Pereira, Bernd^o Alx^o de Lemos e Fr^a, Caetano de Sz^a Pr^a, Miguel de Arriaga Brum da Silvr^a, Gabriel Marques, Januario Agt^o de Almeida, Miguelis Araujo Roza, Felis Jose Coimbra.

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos e seis annos nesta Cidade do Nome de Deos na China, na Fortaleza de S. Paulo do Monte adonde se achavão presentes Caetano de Souza Pereira Governador e Capitão Geral desta Cidade, e Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, que immediatamente lhe succedeo no Governo e Capitania Geral della, a quem o dito Caetano de Souza Pereira especialmente fez ao dito seo successor entrega das Artilharias da dita Fortaleza e das mais desta Cidade com as declaraçoens e requzitos que Sua Alteza Real Manda pela Carta de Guia, que lhe foi apresentada, em cuja virtude se investio o dito Bernardo Aleixo de Lemos Faria da posse da Capitania Geral desta mesma dita Cidade e suas Fortalezas com as solemnidades costumadas, e porque para descarga do dito succedido lhe seja necessario que a entrega da dita Artilharia seja feita com individual declaração dos metaes e calibres, e sendo estes examinados se acharão na maneira seguinte: A Fortaleza de S.^m Paulo do Monte he guarnecida de vinte e quatro bombardas e treze . . . a saber: treze bombardas de bronze, e quarenta e huma de ferro, as de bronze são de calibres seguintes: Huma de calibre trinta e cinco, outra de trinta, outra de vinte e oito, quatro de vinte, e duas de dezoito, huma de doze e trez de treze, as de ferro são de calibres seguintes: oito de doze, duas de onze, huma de dez, cinco de nove, trez de seis, quatorze de cinco, duas de dois, seis de meio, entrando nesse numero quatro de meia libra, que por Assento de Vereação de oito de Junho de mil oito centos e trez, se emprestarão ao Mandarim de Suci-mi: as treze recambras são todas de bronze = A Fortaleza de S.^m Tiago da Barra hé guarnecida de vinte e trez bombardas, quatorze de bronze, e nove de ferro, as de bronze são de calibres seguintes: trez de vinte e nove, huma de vinte e sete, huma de vinte e cinco, huma de vinte e dois, huma de vinte e hum, duas de vinte, e quatro de dezoito, e huma de quinze, as de ferro são de calibres seguintes: seis de dezesseis, duas de quatorze, huma de cinco, e mais onze recambras todas de bronze = A Fortaleza de N.^{ma} S.^a de Guia hé guarnecida de quatorze bombardas, sete de bronze e sete de ferro, as de bronze são de calibres seguintes: quatro de nove, huma de oito, huma de quatro, huma de trez; as de ferro são de calibres seguintes: huma de nove, duas de seis, húa de quatro, trez de dois, e mais ~~dez~~ recambras todas de bronze = A Fortaleza de S. Francisco hé guarnecida de dezoito bombardas, onze de bronze e sete de ferro; as de bronze são de calibres seguintes: huma de trinta e seis, huma de vinte e cinco, duas de vinte, duas de dezoito, huma de onze, quatro de cinco; as de ferro são de calibres seguintes: cinco de cinco, e duas de dois = A Fortaleza de N.^{ma} S.^a de Bom Parto hé guarnecida de nove bombardas; seis de bronze e trez de ferro, as de bronze são de calibres seguintes: huma de vinte e sete, huma de vinte, duas de dezoito, huma de dezesseis, huma de dez; as de ferro são de calibres seguintes: huma de quatorze, e duas de dois = O Baluarte de S. Pedro he guarnecido de trez bombardas todas de

bronze de calibres seguintes: húa de dez, huma de oito, e huma de sinco. — O Baluarte de S.^m João hé guarnecido de duas bombardas de ferro de calibre quinze: e tinhão a mais no Corpo de Guarda seis pessinhas de nova invenção todas de bronze: Tudo entregue pelo dito Caetano de Souza Pereira ao seu successor Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, de que se deo por cabalmente satisfeito. Em fé do que se assinarão ambos aqui comigo Nicolao Pereira Taballião de Notas q' o escrevi e assignei por impedim.^{to} da molestia do Escrivão da Camr.^a e Fazenda — Nicolao Pereira, Bernd.^o Alx.^o de Lemos e Fr.^a, Caetano de Sz.^a Pr.^a.

Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^r Lucas Jozé de Alvarenga

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação e Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.^a Mando a vos Bernardo Aleixo de Lemos e Faria ou a Pessoa, que estiver servindo a Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macão na China, que tanto que esta apresentada, entreguei logo a dita Capitania Geral a Lucas Jozé d'Alvarenga, a quem tenho provido no Posto de Governador e Capitão Geral da mesma Cidade de Macao, para entrar no Governo della dentro deste anno de mil oitocentos e oito, tempo em que deve sahir o Barco de Vias desta monção, pois que hé da maneira que fui servido deferir a vossa Suplica sobre a dispensa do vosso terceiro anno, a qual entrega lhe fareis no alto, e no baixo della, com toda a Artelharia, Armas, e Munições, com que vos foi entregue, de que cobrareis Instrumento Publico do costume, com o qual, e por esta assignada por Bernardo Jozé de Lorena Conde de Sarzedas, do Meu Conselho Vice Rey e Capitão General de Mar e Serra (sic.) do Estado da India, e sellada com o Sello das Armas Reaes, da Coroa de Portugal, vos hey por dezobrigado da referida Capitania Geral, e suas Fortalezas, para em nenhum tempo se vos pedir conta, nem razão disso, por Me haver feito preito, e homenagem pela sobredita Capitania Geral, e suas Fortalezas o mencionado Lucas Jozé de Alvarenga nas maons do ditto Conde Vice-Rey com todas as solemnidades, e requzitos necessarios, como se verifica do termo que disso se fez no Livro delle, de que se lhe passou Certidão e as Cartas da sua Patente que leva, com declaração de que a referida entrega será lançada no Livro, que para este fim está determinado na aquella Cidade, e fica entregue ao Escrivão da Camara della, que será obrigado a lançar no mesmo Livro em Receita a mencionada entrega expressando os calibres d'Artelharia, e Pessa que forem de bronze, e ferro, e no tempo da sobredita entrega assignareis com o Escrivão da Camara, como tambem Lucas Jozé de Alvarenga que vos vai succeder, e sereis obrigado a tomar por certidão o treslado da expressada entrega, para ajuntada á vossa residencia, por assim estar disposto pelo Assento do Conselho da Fortaleza digo Fazenda de 13 de Mayo de 1706, porquanto

sem fazerdes esta deligencia, e cobrardes aquella certidão para apresentardes ao Juiz da Vossa residencia, se vos não ha-de deferir a ella, nem a outro qualquer requerimento, tanto na India, como no Reyno, por estar assim ordenado por Carta Regia de 1619 — Cumprido assim sem duvida alguma. Dada em Goa Martinho Xavier a fez a nove de Mayo do Anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oito. O Secretario Manoel Jozé Gomes Loureiro a fez escrever — Conde de Sarzedas, Manoel Jozé Gomes Loureiro — Carta de Guia que Vossa Alteza Real manda passar a Lucas Jozé de Alvarenga para lhe ser entregue a Capitania Geral da Cidade do Nome de Deus de Macao na China, e suas Fortalezas como acima se declara — Para V. A. R. ver — Sello — Macau Cartorio da Camara 23 de Dezembro de 1808. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que fiz escrever e subscrevy — Carlos Joze Per.^a.

Termo da Entrega

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e oito annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Porta principal da Fortaleza de S.^m Paulo do Monte, sendo presentes os Officiaes do Senado da Camara, o Dezembargador Ouvidor Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira, e mais Nobreza, e Povo adonde se achavão o Governador e Capitão Geral Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria, e Lucas Jozé de Alvarenga, que vem succeder na dita Capitania Geral, e a vista de todos entregou o dito Lucas Jozé de Alvarenga a sua Carta de Guia ao dito Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, o qual me deo a mim Escrivão da Camara e Fazenda abaixo declarado, para que a lesse em voz alta e intelligivel, e sendo por mim satisfeito, logo o dito Governador Bernardo Aleixo de Lemos e Faria entregou a chave de dita Fortaleza, e o bastão, e com elles a Posse da dita Capitania Geral desta Cidade ao dito seo successor Lucas Jozé de Alvarenga, com todas as Artelharias, Armas, Petrexos, e Munições da dita Fortaleza, e das mais desta Cidade, com o que houve a dita Capitania Geral por entregue ao dito seu successor nos altos e baixos, e por metido e investido na dita posse, e seu Antecessor por dezobrigado da homenagem deste dia para tôdo sempre na conformidade da sua Carta de Guia. Em fe do que se fez este termo, em que se assinarão comigo. Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' declaro q' a referida entrega, só se verificou no dia primeiro de Janeiro de Mil Oitocentos e nove por cauza de molestia q' inesperada e repentinam.^{te} sobreveio ao Ill.^{mo} Senhor Lucas Joze de Alvarenga como foi notoriam.^{te} sabida e q' para constar ser a prezente declaração no referido dia prim.^o de Janeiro de Mil Oitocentos e nove em q' todos se assignarão comigo dito Escrivão da Camara q' escrevy — Carlos Joze Per.^a, Lucas Jozé de Alvarenga, Bernd.^o Alx.^o de Lemos e Fr.^a, Miguel de Arriaga Brum da Silvr.^a, João de Deos Castro, M.^{cl} Martins do Rego, Caetano J.^o Cabral, Miguelis de Araujo Roza, Manoel Pereira.

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e oito annos nesta Cidade do Nome de Deos na China na Fortaleza de S.^m Paulo do Monte adonde se achavão presentes Bernardo Aleixo de Lemos e Faria Governador e Capitão Geral sido desta Cidade, e Lucas Jozé de Alvarenga, que immediatamente lhe succedeo no Governo e Capitania Geral della, a quem o dito Bernardo Aleixo de Lemos e Faria expecialmente fez ao dito seo sucesor entrega das Artelharias da dita Fortaleza, e das mais desta mesma Cidade, com as declarações e requezetos, que Sua Alteza Real Manda pela Carta de Guia que lhe foi apresentada em cuja virtude se envestio o dito Lucas Jozé de Alvarenga da posse da Capitania Geral desta mesma dita Cidade, e suas Fortalezas, com as solemnidade costumadas, e por que para descarga do dito Succedido, lhe seja necessario que a entrega da dita Artelharia seja feita com individual declaração dos metaes, e calibres, e sendo estes examinados se acharão na maneira seguinte — A Fortaleza de S.^m Paulo do Monte he guarnecida de quarenta e seis Bombardas, a saber: treze bombardas de bronze, e trinta e tres de ferro; as de bronze são de calibres seguintes: Huma de calibre trinta e oito, duas de trinta, huma de vinte e dois, outra de vinte, trez de dezoito, huma de dezeseis, outra de dez, e trez de trez; as de ferro são de calibre seguintes: duas de quinze, huma de treze, dezoito de doze, seis de nove, e seis de meio — A Fortaleza de S.^m Tiago da Barra hé guarnecida de vinte e duas bombardas, quatorze de bronze e oito de ferro; as de bronze são de calibres seguintes: Duas de vinte e nove, huma de vinte e sete, outra de vinte e quatro, outra de vinte e hum, trez de vinte, quatro de dezoito, huma de quinze, e huma de dezeseis; as de ferro são de calibres seguintes: sete de dezeseis e huma de quinze — A Fortaleza de N.^{ss} Snr.^a de Guia hé guarnecida de nove bombardas, cinco de bronze, e quatro de ferro, as de bronze são de calibres seguintes: Trez de nove, huma de oito, e outra de quatro, e quatro de ferro de calibre seis, e mais dois Abuzes (sic.), hum de bronze, e outro de ferro ambos de calibre dois. — A Fortaleza de S.^m Francisco hé guarnecida de treze bombardas, sete de bronze, e seis de ferro, as de bronze são de calibres seguintes: Huma de trinta e cinco, outra de vinte e cinco, duas de vinte, duas de dezoito, e huma de onze, e seis de ferro de calibre cinco — A Fortaleza de N.^{ss} Snr.^a de Bom Parto, hé guarnecida de sete bombardas, seis de bronze e huma de ferro, as de ferro são de calibres seguintes: Huma de vinte e sete, trez de dezoito, huma de vinte, e outra de doze, e huma de ferro de dezoito. — O Baluarte de S.^m Pedro hé guarnecido de trez bombardas todas de bronze de calibres seguintes: Huma de dez, húa de oito, e outra de cinco. — O Baluarte de S.^m João hé guarnecido de duas bombardas de ferro de calibres quinze: Achão-se mais no Corpo de Guarda, seis pessinhas de nova invenção, todas de bronze: Tudo entregue pelo dito Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, ao seu successor Lucas Jozé de Alvarenga de que se deo por cabalmente satisfeito: Em fé do que se assinarão ambos aqui comigo Carlos Jozé Pereira Alferes

Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' declaro q' o primeiro Termo se assignou no dia primeiro de Janeiro de Mil Oitocentos e nove, pelo motivo da molestia do Ill.^{mo} Senhor Lucas Joze de Alvarenga declarada no Termo da Entrega do Governo Antecedente o q' para constar foi a prezente declaração em q' ambos os Ill.^{mos} Senhores se assignarão comigo dito Escrivão da Camara q' o escrevy — Carlos Joze Per.^a, Lucas Jozé d'Alvarenga, Bernardo Alx.^o de Lemos e Fr.^a

Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^r Bernardo Aleixo de Lemos e Faria

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar, em Africa de Guiné e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &. Mando a vos Lucas Joze d'Alvarenga, ou a pessoa, ou pessoas, que estiverem servindo a Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macao na China, que tanto que esta vos for apresentada, sem embargo de não estar findo o vosso trienio, entregueis logo sem duvida, nem embaraço algum o Governo da mesma Capitania Geral a Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, a quem por Ordem Minha dirigida ao Conde de Sarzedas do Meu Conselho d'Estado Vice Rey e Capitão General de Mar, e Terra do Estado da India em Carta Regia de dez d'Abril de mil oitocentos e nove, e Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos de dezenove de Mayo do dito anno, por justos motivos, Fui servido mandar reconduzir naquelle Governo por mais trez annos p.^a principiarem a correr logo que findar o terceiro anno dos tres, por que ultimamente foi nomeado, debaixo da mesma Homenagem ja antes dada, a qual intrega lhe fareis no alto, em baixo della com toda a Artelharia, Armas, e Muniçoens com que vos foy entregue, de que cobrarcis Instrumento Publico do costume, com o qual e por esta assignada pelo dito Conde Vice Rey sellada com o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal, vos hey por dezobrigado da referida Capitania Geral, e suas Fortalezas para em nenhum tempo se vos pedir conta, nem razão disso, com declaração de que a referida entrega será lançada no Livro, que para este fim está determinado naquella Cidade, e fica entregue ao Escrivam da Camara della, que será obrigado a lançar no mesmo Livro a mencionada entrega expressando os Calibres d'Artelharia, e Peças que forem de bronze, e ferro, e no Termo assignareis com o Escrivam da Camara, como tambem Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, que vos vai succeder, e sereis obrigado a tomar por certidão o treslado da expressada entrega p.^a ajuntar a vossa Rezidencia por assim estar disposto pelo Assento do Conselho da Fazenda, de treze de Mayo de mil setecentos e seis, porquanto sem fazerdes esta diligencia, acabardes aquella certidão para apresentardes ao Juiz da vossa Rezidencia se vos não ha-de deferir a ella, nem a outro qualquer requerimento, tanto na India, como no Reino por estar assim Ordenado por Carta Regia de mil setecentos

dezanove. Cumpri-o assim sem duvida alguma. Dada em Goa Francisco Xavier de Albuquerque a fez a oito de Março do Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e dez. O Secretario Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque a fez escrever — Sello — Conde de Sarzedas, Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque — Carta de Guia que Vossa Alteza Real mandou passar a Bernardo Aleixo de Lemos e Faria para lhe ser entregue a Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macao na China e suas Fortalezas, como acima se declara — Para Vossa Alteza Real ver. Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e subscrevy — Carlos Joze Per.^a

Termo da Entrega

Aos dezanove dias do mez de Julho de mil oitocentos e dez annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Porta principal da Fortaleza de S. Paulo do Monte, sendo presentes os Officiaes do Senado da Camara, o Dezenbargador Ouvidor João Baptista dos Guimarães Peixoto, e mais Nobreza, e Povo adonde se achavão o Governador e Capitão Geral Lucas Jozé de Alvarenga, e Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, que viera succeder na dita Capitania Geral e a vista de todos entregou o dito Bernardo Aleixo de Lemos e Faria a sua Carta de Guia ao dito Lucas Jozé de Alvarenga, o qual ma deo a mim Escrivão da Camara e Fazenda abaixo declarado, para que a lesse em voz alta, e intelligivel, e sendo por mim satisfeito, logo o dito Governador Lucas Jozé de Alvarenga entregou a chave da dita Fortaleza, e o bastão, e com elles a Posse da dita Capitania Geral desta Cidade ao dito seo successor Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, com todas as Artelharias, Armas, Petrechos, e Munições da dita Fortaleza, e das mais desta Cidade, com o que houve a dita Capitania Geral por entregue ao dito seo successor nos altos, e baixos, e por metido, e investido na dita Posse seu antecessor por dezobrigado da Homenagem que havia dado desta dita Cidade, e suas Fortalezas deste dia para todo o sempre na conformidade da sua Carta de Guia. Em fe do qual se fez este termo, em que, se assinarão comigo Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e subscrevy — Carlos José Pr.^a, Bernd.^o Alx.^o de Lemos e Fr.^a, Lucas Joze d'Alvarenga.

Aos dezanove dias do mez de Julho de mil oitocentos e dez annos nesta Cidade do Nome de Deos na China na Fortaleza de S.^{to} Paulo do Monte adonde se achavão presentes Lucas Jozé de Alvarenga Governador e Capitão Geral sido desta Cidade, e Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, que immediatamente lhe succedeo no Governo e Capitania Geral della a quem o dito Lucas Jozé de Alvarenga especialmente fez ao dito seo successor entrega das Artelharias da dita Fortaleza, e das mais desta Cidade, com as declarações, e requezitos, que S. A. R. Manda pela Carta de Guia, que lhe foi apresentada, em cuja virtude se investio o dito Bernardo Aleixo de Lemos e Faria da posse da Capitania Geral desta mesma dita Cidade, e das Fortalezas, com as

solemnidades costumadas, e porque para descarga do dito succedido, lhe seja necessario, que a entrega da dita Artelharia seja feita com individual declaração dos metaes, e calibres, e sendo estes examinados se acharão na maneira seguinte — A Fortaleza de S.^m Paulo do Monte hé guarnecida de sincoenta Bombardas, a saber treze de bronze, e trinta e sete de ferro, as de bronze são de calibres seguintes — Huma de trinta e oito, duas de trinta, huma de vinte e dois, huma de vinte, trez de dezoito, huma de dezeseis, huma de dez e trez de trez, as de ferro são de calibres seguintes — huma de quinze, duas de treze, dezeseis de doze, doze de nove, seis de meio — A Fortaleza da Barra hé guarnecida de vinte e quatro bombardas, a saber quatorze de bronze, dez de ferro, as de bronze são de calibres seguintes — duas de vinte e nove, huma de vinte e sete, huma de vinte e quatro, huma de vinte e hum trez de vinte, quatro de dezoito, huma de quinze, huma de seis, as de feror são de calibres seguintes — Sete de dezeseis, huma de quinze, huma de doze, e huma de seis — A Fortaleza de N.^{ss} Snr.^a de Guia hé guarnecida de quatorze Bombardas, a saber, seis de bronze, oito de ferro, as de bronze são de calibres seguintes — Trez de nove, huma de oito, huma de quatro, e huma de duas, as de ferro são de calibres seguintes — Sinco de seis, duas de trez, e huma de dois — A Fortaleza de S.^m Francisco hé guarnecida de dezeseite bombardas, a saber, sete de bronze, dez de ferro, as de bronze são de calibres seguintes — Huma de trinta e sinco, huma de vinte e sinco, trez de vinte, huma de dezoito, e huma de doze, as de ferro são de calibres seguintes — Oito de doze, e duas de seis — A Fortaleza de N.^{ss} S.^{ra} d' Bom Parto hé guarnecida de oito bombardas, a saber seis de bronze, e duas de ferro, as de bronze são de calibres seguintes: Huma de trinta, huma de vinte, trez de dezoito, e huma de doze, e duas de ferro de dezoito. O Baluarte de S.^m Pedro hé guarnecido de sinco bombardas, a saber trez de bronze, e duas de ferro, as de bronze são de calibres seguintes — Huma de nove, huma de oito, huma de seis, e duas de ferro de doze — O Baluarte de S.^m João hé guarnecido de duas bombardas de ferro de calibre quinze. Achão-se mais no Corpo d'Guarda, seis pessinhas de nova invenção, todas de bronze Tudo entregue pelo dito Lucas Jozé d'Alvarenga ao seu successor Bernardo Aleixo de Lemos e Faria de que se deo por cabalmente satisfeito. Em fe do que se assinarão ambos aqui comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobcrevy — Carlos Joze Per.^a, Bernd.^o Alex.^o de Lemos e Fr.^a, Lucas Joze d'Alvarenga, João Bap.tm dos Guim.^{ss} Peixoto, Ant.^o J. Eça, Bernardo Gomes de Lemos, Domingos Pio Marques, Tomás Vicente Rosa.

Cárta de Guia do Ill.^{mo} Senhor Lucas Jozé de Alvarenga

Dom João por Graça de Deos, Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa, de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio



da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Mando a vós Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, ou a Pessoa, ou Pessoas, que estiverem servindo o Governo e Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, que tanto, que esta vos for apresentada, entregueis logo sem duvida, nem embarasso algum o Governo da mesma Capitania Geral a Lucas Jozé de Alvarenga, a quem Eu tinha provido por competente Carta Patente passada em Meu Real Nome, e por Minha especial Mercè em data de doze de Setembro de 1807 para o ditto Governo por tempo de tres annos, os quaes não findou, por dever esperar entretanto que se verificasse primeiro a Mercè, que por Minha Real Graça de dez de Abril de mil oitocentos e nove Fui servido fazer-vos da vossa recondução nesse Governo por mais tres annos, que deverão ter principio logo que findasse o ultimo dos tres porque tinheis anteriormente sido provido, o que se acha tudo presentemente cumprido, e finalizado, por isso o mencionado Lucas Jozé de Alvarenga nas precisas circumstancias de continuar no ditto Governo, e debaixo da mesma Homenagem já prestada, o tempo que lhe resta, e que não concluo por cauza da vossa sobreditta recondução no Governo, e Capitania Geral dessa Cidade, cuja entrega lhe fareis no alto, e no baixo della com toda a Artelharia, Armas, e Muniçoens com que vos foi entregue, de que cobrareis instrumento publico do costume, com o qual, e por esta assignada pelo Conde de Sarzedas, do Meu Conselho d'Estado, Vice Rei, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado da India, e sellada com o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal, vos hey por dezobrigado da referida Capitania Geral, e suas Fortalezas, para em nenhum tempo se vos pedir conta, nem razão disso: com declaração de que a mesma entrega será lançada no Livro que para este fim está determinado naquella Cidade, e fica entregue ao Escrivão da Camara della, que será obrigado a lançar a mencionada entrega, expressando os calibres de Artelharia, e Peças, que forem de bronze, e ferro, e no Termo assignareis com o Escrivão da Camara, como tambem Lucas Jozé de Alvarenga, que vos vai succeder, e sereis obrigado a tomar por certidão o traslado da expressada entrega para ajuntar a vossa Rezidencia, por assim estar disposto pelo Assento do Conselho da Fazenda de treze de Maio de mil settecentos, e seis porquanto sem fazerdes esta deligencia, e cobrardes aquella certidão para a apresentardes ao Juiz da vossa residencia, se vos não ha-de deferir a ella, nem a outro qualquer requerimento tanto na India, como no Reino, por estar assim ordenado por Carta Regia de mil seiscentos e dezenove. Cumprí-o assim sem duvida alguma. Dada em Goa: Pedro do Rozario Baracho a fez em doze de Abril do Anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de Mil oitocentos, e quatorze. O Secretario Diogo Vicira de Thovar e Albuquerque o fez escrever — Sello — Conde de Sarzedas. — Diogo Vicira de Thovar, e Albuquerque = Carta de Guia, que V. A. R. Manda passar a Lucas J.* de Alvarenga, para lhe ser entregue o Governo da Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, e suas Fortalezas,

como acima se declara. = Para Vossa Alteza R.¹ ver = Por Despacho do Conde V. Rey. e Capitão General de Mar e Terra do Est.^o da India de cinco de Abril de mil oitocentos, e quatorze = Registada nesta Secretaria do Estado de India a f. 121 do respectivo Livro = Goa aos quatorze de Abril de mil oitocentos e quatorze. = Diogo Vieira Thovar e Albuquerque.

Termo da Entrega

Não teve effeito os d.^{os} Termos.

1817

Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^r J.^o Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque

D. João por Graça de Deos, Rey de Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves daquem, e dalem Mar em Affrica Senhor de Guiné e da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, da India & Mando a vós Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria, ou a Pessoa, que estiver servindo a Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macao na China, que tanto que esta vos for apresentada, entregueis logo a dita Capitania a Jozé Ozorio de Castro Cabral, e Albuquerque, a quem tenho Provido no Posto de Governador e Cap.^o Geral da mesma Cidade de Macão, a qual entrega lhe fareis no alto, e baixo della com toda a Artelhar.^a, Armas, e Muniçoens, com que vos foi entregue, de que cobrareis Instrumento publico dos (sic.) costume, com o qual, e por esta assinada pelo Conde de Sarzedas, Gram Cruz da Ordem de S. Tiago da Espada, do Meu Conselho d'Estado, V. Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India, e sellada com o Sello da (sic.) Minhas Armas Reaes da Coroa de Portugal vos hey por dezobrigado da refferida Capitania Geral, e suas Fortalezas, para em nenhum tempo se vos pedir conta, nem razão disso, ainda que o dito Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque não jurou Preito, e homenagem pela sobreditta Capitania Geral, e suas Fortalezas, por Eu o haver dispensado della pela Minha Carta Regia de 7 de Junho do corrente anno, em attenção á distancia, em que se acha da Corte do Rio de Janeiro o dito Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, de que se lhe passou certidão nas costas da sua Patente, que ha-de apresentar, com declaração de que a refferida entrega será lançada no Livro, q' para este fim está determinado naquella Cidade, e fica entregue ao Escrivão da Camara della que será obrigado a lançar no mesmo Livro em receita com mencionada entrega, expressando os calibres d'Artelhararia, e Pessas que forem de bronze, e ferro, e no Termo da sobreditta entrega assinareis com o Escrivão da Camara, como tambem Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque que vos vai succeder, e sereis obrigado a tomar por certidão o treslado da expressada entrega para ajunta-la a vossa residencia por assim estar disposto pelo assento do Conselho da Fazenda de 13 de

Mayo de 1706: porquanto sem fazerdes esta diligencia, e cobrardes aquella certidão para apresentardes ao Juiz da vossa residencia, se vos não ha-de defferir á ella, nem a outro qualquer requerimento, tanto na India, como no Reyno, por estar assim ordenado por Minha Carta Regia de Mil seiscientos e dezenove. Cumpri-o assim sem duvida alguma: Dada em Goa João Agostinho Xavier a fez em vinte oito de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos, e dezesseis. O Conselheiro Secretario do Est^o a fes escrever. — Conde de Sarzedas = Carta de Guia, que Vossa Magestade Manda passar a Jozé Ozorio da Costa Cabral e Albuquerque, para lhe ser entregue a Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, e suas Fortalezas = Para Vossa Mag.^e ver = Por rezolução do Conde V. Rey e Cap.^m General de Mar e Terra d'Estado da India de 27 de Novembro de 1816 = Manoel Jozé Gomes Loureiro. Macáo Cartorio da Camara 26 de Junho de 1817. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' a fez escrever e sobscrey — Carlos Jozé Pereira /.

Termo da Entrega

Ao primeiro dias (sic.) do mez de Julho de Mil oitocentos e dezoito annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, na Porta principal da Fortaleza de Sam Paulo do Monte, sendo presentes os Officiaes do Real Senado da Camara, o Conselheiro Ouvidor Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, e mais Nobreza, e Povo; adonde se achavão o Governador, e Capitão Geral Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, e Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, que vem succeder na ditta Capitania Geral, e a vista de todos entregou o dito Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque a sua Carta de Guia ao ditto Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, o qual ma deo a mim Escrivão da Camara, e Fazenda adiante declarado, para que a lesse em voz alta, e intelegivel, e sendo por mim satisfeito, logo, o ditto Governador Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, entregou a Chave da ditta Fortaleza, e o bastão, e com elles a Posse da dita Capitania Geral desta Cidade ao ditto seu successor Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, com todas as Armas, Petrechos, e Muniçoens, da ditta Fortaleza, e das mais desta Cidade, com o que houve a ditta Capitania Geral por entregue ao ditto seu successor nos altos, e baixos, e por mettido, e investido na ditta posse, e seu antecessor por dezobrigado da homenagem que havia dado desta d^a Cidade, e suas Fortalezas deste dia para todo sempre, na conformidade da sua Carta de Guia. Em fé do que se fez este Termo, em que assinarão. comigo Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobscrey — Carlos Jozé Pereira, Jozé Ozorio de Castro Cabral d'Albuquerque, Bernd^o Alx^o de Lemos e Fr^s.

Ao primeiro dias (sic.) do mez de Julho de mil oitocentos e dezoito annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China, na Fortaleza de S. Paulo do Monte, aonde se achavão presentes Bernardo Aleixo de Lemos e Faria Governador e Cap.^m Geral sido desta Cidade, e Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque que immediatamente lhe succedeo no Governo, e Capitania Geral della, a quem o dito Bernardo Aleixo de Lemos e Faria expecialmente fez, ao ditto seu successor entrega das Artelharias da ditta Fortaleza, e das mais desta mesma Cidade, com as declaraçoens, e requezitos, que S. Mag.^a Fidell.^{ma} Manda pela Carta de Guia, que lhe foi aprezen-tada, em cuja virtude, se investio o dito Jozé Ozorio de Costa Cabral e Albuquerque da posse da Capitania Geral desta mesma Cidade, e suas Fortalezas, com as solemnidades costumadas, e por que para descarga do ditto sucedido, lhe seja necessario, que a entrega da dita Artelharia seja feita com individual declaração dos metaes, e calibres; e sendo estes examinados se acharão na maneira seguinte — A Fortaleza de S. Paulo do Monte hé guarnecida de quarenta e nove bombardas, a saber, treze de bronze, trinta e seis de ferro, as de bronze são de calibres seguintes — Huma de vinte e dois, huma de vinte, trez de dezoito, huma de dezesseis, huma de quinze; digo huma de dez, e tres de tres e as deffero (sic.) são de calibres seguintes — Huma de quinze, dous de treze, quinze de doze, doze de nove, e seis de meyo — A Fortaleza de Barra, hé guarnecida de vinte e cinco bombardas, a saber Treze de bronze, e doze de ferro, as de bronze são de calibres seguintes — Duas de vinte e nove, duas de vinte e sete, huma de vinte e quatro, huma de vinte e hum, huma de vinte, e duas de quinze; e quatro de dezoito: as de ferro são de calibres seguintes: — Oito de quinze, tres de nove, e huma de seis: — A Fortaleza de N. Se^a de Guia, hé guarnecida de vinte bombardas, a saber seis de bronze, e quatorze de ferro; as de bronze são de calibres seguintes — Húa de dezasseis, tres de nove, huma de oito e huma de quatro: as de ferro são de calibres seguintes. — Huma de nove, e treze de seis — A Fortaleza de S. Francisco, hé guarnecida de dezoito bombardas, a saber, sette de bronze, e chonze (sic.) de ferro: as de bronze são de calibres seguintes. — Huma de trinta e cinco, huma de vinte e cinco, tres de vinte, huma de dezoito, e huma de doze; as de ferro são de calibres seguintes, oito de doze, e tres de nove; A Fortaleza de Nossa Senhora do Bom Parto, hé guarnecida de doze bombardas, a saber — seis de bronze, e seis de ferro, as de bronze são de calibres seguintes — Huma de trinta, huma de vinte, tres de dezoito, e húa de doze: as de ferro são de calibres seguintes. — Tres de dezoito, e tres de tres: — O Baluarte de S. Pedro hé guarnecido de cinco bombardas todas de bronze, de calibres seguintes: Hum de dez, huma de oito, duas de seis recambrada, e húa de cinco. O Baluarte de S. João hé guarnecido de duas bombardas de ferro de calibre quinze. Tudo entregue pelo ditto Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, ao seu successor Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, de que se deo por cabalmente satisfeito. Em fé de que se assinarão ambos aqui comigo Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de

Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscreevy — Carlos Joze Pereira, Joze Ozorio de Castro Cabral d'Albuquerque, Berndº Abxº de Lemos e Frº, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Antonio Joze de Vasconcellos, D. Antº d'Eça, Antonio Pereira, An.ºº Joaq.ºº de Olivºº Matos, Bernardo Gomes de Lemos, Rafael Bottado de Mm.ºº.

Aos vinte tres dias do mez de Setembro de mil oitocentos e vinte e tres annos nesta cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara do Leal Senado, sendo prezente o Ex.ºº e R.ºº S.º Diocesano Fr. Francisco da N.º Sñra da Luz Chacim, o Corpo do Ill.ºº Cabido, Prelados das Religioens, e mayor parte dos Cidadãos, (sendo todos chamados) pº effeito de se dar comprimento as Ordens do Ill.ºº e Ex.ºº S.º Gov.ºº dos Estados da India D. Manoel da Camara datada de 24 de Abril do corrente anno, em que ratefica a via de successão do Govº desta Cidade da datta de 23 d'Abril de 1817 assignada pelo Ex.ºº S.º Conde de Rio Pardo Gov.ºº que foi dos Estados da India: A qual sahirão nomeados pº os Membros deste Govº, até a chegada outras das Cortes, ou de S. Mag.º Constitucional, o dº Exmo e R.ºº S.º Diocesano D. Fr. Francisco da N. Sñra da Luz Chacim, o Sargento Mór effectivo João Cabral de Estefiq, e o Vereador q' for do Mez. Em virtude tbm do Offº do mesmo Ex.ºº Gov.ºº dos Estados da India datado de 24 d'Abril deste m.ºº anno; q' foi lido em alta voz, e sendo assim satisfeito, se aclamarão todos os circunstantes em alta voz, menos alguns Cidadãos, vivão a N. S.º Religião, vivão os Soberanos e Cortes de Portugal, vivão o S.º Rey D. João 6.º 1.º Rey Constitucional, vivão a Nação Portugueza, e todos aquelles q' tem a honra de pertencer, e vivão o novo Governo de Macao, logo os mesmos Ill.ººº e Ex.ººº Sñrs tomarão entrega das chaves das Fortalezas, e o Bastião, e com ellas a poce (sic.) desta Cidade, com toda a forma do estillo, ficando o seu antecessor p.º desobrigado de tudo, q' então governava. Em fé do que se assignarão todos os dºº Ill.ººº Sñrs comigo Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor Escrivão da Camara que a fiz escrever e sobscreevy — Carlos Joze Pereira, Fr. Francisco B. de Macao, João Cabral de Estefique, Ignacio Bap.ºº Cortella, Joaquim Antº da Silva, Floriano An.ºº Rangel, An.ºº Jozé de Olivºº Matos, Jozé Joaq.ºº Barros J.º, Barão de S. Joze do Porto Alegre, Manoel Pereira, Antº Vict.º Roza, Ignacio da Silva, Luis Vic.ºº Bap.ºº, Miguel Nicolao Perº, João (?) Costa, Antonio Joze Homem Rebello ? , O Vigrº do Conv.ºº de S. Domg.ºº, Antonio Frz. da Silva, Henrique J.º Agos.ºº Pº, P.º Candido Glz Fran.ºº, Joaquim Joze Leça, Jirotes Tanco, Antonio da ? ? , Joze ? ? , Domg' An.ºº Prº, Antonio Joze Victor, Simão Vicente Roza, Antonio Jozé de V.ººººº Miz, Manoel Vic.ºº da Fon.ºº Cunha, Jozé Caetano Favacho, An.ºº J.º Glz. Pereira, Braz Joaq.ºº Botelho, Francisco Antonio Scabra, Manoel Vict. Roza e Braga, Gonçalo de Miranda Port.º,

Felis Vicente Coimbra, P.^o Simão da Costa ? , Apollinario da Costa Pr.^o, Antonio Lourenço Barretto, Joze Vicine (sic.) Ribeiro, Miguel Antonio Cortella, Antonio Joze da Rocha, Fran.^{co} X.^{co} Lança, Angelo Antonio da Silva, Claudio Ignacio da Silva, João Feliz do Rozario, Joze Maria Marim, Ludivino da Encarnação, M.^o J.^o dos Bernd.^o, Vicente Caet.^o da Rocha, Albino Glz. de Araujo , Antonio Vicente Cortella, Filippe José Freitas, Manoel Martins da Roza, José Gabriel Mendes, Janeiro Ag.^o da Silva, Joze Roiz de Castro, Bernardo Gomes de Lemos, ?

? Pereira, Nicolao Joaq.^m de Souza, Fran.^{co} Ant.^o Pr.^o Favacho, Bartholomeo Fran.^{co} de Sequeira, Anacleto Jozé da Silva, Pedro Feliciano d'Oliveira e Figueiredo, João Joaq.^m da Fon.^{ca} e Cunha

N. B. Veja o registo da Via de Sucessão refferida no Termo antecedente, a f. 93 (1) deste Livro.

Carta de Guia do Ill.^{mo} Senhor Capitão de Mar, e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reyno Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, daquem e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio, de Ethiopia, Arabia, Persia, da India & Mando a Junta do Governo Interino da Cidade do Nome de Deos de Macão na China, que tanto, que esta lhe for apresentada, entregue logo o dito Governo, e Capitania Geral da mesma Cidade a Joaquim Mourão Garcez Palha provido por Mim no posto de Governador, e Capitão Geral da mesma Cidade de Macáo, a qual entrega lhe fará no alto, e no baixo della, com toda a Artilharia, Armas, e Moniçoens, de que essa Junta tomou entrega, da qual receberá Instrumento Publico do costume, com o qual, e por esta assignada por D. Manoel da Camara, do Meu Concelho d'estado, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India, e sellada com o Sello das Minhas Reaes Armas, Hey por dezobrigada essa Junta do Governo da refferida Capitania geral, e suas Fortalezas, para em nenhum tempo se lhe pedir conta, nem razão disso, ainda que o dito Joaquim Mourão Garcez Palha não jurou Preito, e Homenagem pela dita Capitania Geral, e nas Fortalezas por Eu o haver dispensado della, pela Minha Carta Regia de 21 d'Abril do anno proximo passado de Mil oitocentos vinte e quatro, de que se lhe ha-de passar certidão nas Cartas da sua Patente quando a apresentar com Declaração de que a referida entrega será lançado no Livro, que para este fim está determinado naquella Cidade, e fica entregue ao Escrivão da Camara della, que sendo obrigado a lançar no mesmo Livro em receita a mencionada entrega, expressando os calibres de Artilharia, e Peças que forem de bronze, e de ferro, e no sobredito Termo a entrega assignando essa Junta do Governo, com o Escrivão da Camara, como tbm o d.^o Joaquim Mourão Garcez Palha, que lhe vai

(1) Refere-se ao «Officio do Sup.^o Governo de Capital de Goa» reproduzido na pag. 101 deste número.

succeder, e será obrigada a tomar por certidão o traslado da expressada entrega, para ajunta-la a residencia dessa mesma Junta, por assim estar disposto pelo Assento do Conselho da Fazenda de 13 de Mayo de Mil settecentos e seis: porquanto sem fazer esta deligencia, e cobrar aquella certidão, para apresentar ao Juiz da Residencia, se lhe não ha-de defferir a ella, nem a outro qualquer requerimento, tanto na India, como no Reino, por assim estar ordenado por Carta Regia de Mil seiscentos dezanove. Cumpri-o assim sem duvida alguma. Dada em Goa: Pedro do Rozario Baracho a fez em dous de Abril, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e cinco. O Secretario Cypriano Silverio Roiz Nunes a fez escrever — D. Manoel da Camara — Cypriano Silverio Roiz Nunes — Carta de Guia que Vossa Magestade Manda passar a Joaquim Mourão Garcez Palha, para lhe ser entregue o Governo, e Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macao na China, e suas Fortalezas, pela maneira que nella se declara. — Para Vossa Magestade ver — Por resolução do Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India de 2 de Abril de 1825. Macao Contadoria do Leal Senado 28 de Julho de 1825. Eu Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevy — Carlos Joze Pereira.

Termo da Entrega

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil oitocentos vinte cinco, nesta Cidade do Santo Nome de Deos de Macao na China, na Porta principal da Fortaleza de S.^m Paulo de Monte, sendo presentes os Officiaes do Leal Senado da Camara, Nobreza, e Povo, onde se achavão os Senhores Governadores Interinos, a saber o Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor Bispo D. Fr. Francisco da Nossa Senhora da Luz Chacim, o Ill.^{mo} Sñr Tenente Coronel e Commandante das Forças João Cabral d'Estefique, o Ill.^{mo} S.^r Juiz Ouvidor Miguel de Araujo Roza, e o Ill.^{mo} S.^r Capitão de Mar, e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, que vem succeder na dita Capitania Geral, e a vista de todos, entregou o d.^o Ill.^{mo} Joaquim Mourão Garcez Palha a sua Carta de Guia aos ditos Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^r Bispo, e mais Membros do Governo Interino, os quaes ma derão a mim Escrivão da Camara, e Fazenda adiante declarado, para que a lesse em vos alta, e intelligivel, e sendo por mim satisfeito, logo os S.^{os} do Governo Interino entregarão a chave da ditta Fortaleza, e o Bastão, e com elles a posse da ditta Capitania Geral desta Cidade ao dito seu successor o Ill.^{mo} S.^r Joaquim Mourão Garcez Palha, com todas as Armas, Petrechos, e Monições da dita Fortaleza e da demais desta Cidade, com o que houve a dita Capitania Geral por entregue ao dito seo successor no altos, e baixos, e por mettido, e investido na dita posse, seo antecessor por dezobrigado da homenagem desta dita Cidade, em que se achavão constituídos,

e suas Fortalezas deste dia para todo sempre, na conformidade da sua Carta de Guia. Em fe do que fiz este Termo, em que se assignarão os ditos Senhores comigo Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobcrevy — Carlos Joze Pereira, Fr. Francisco Bispo de Macao, João Cabral de Estefique, Joaq.^{mo} Mourão Garcez Palha, Antonio Joaquim Cortella, Joze Severo da S.^a Telles, Francisco An.^{to} Per.^a da Silveira, Vicente de Paula Barros, Felis Vicente Coimbra, Miguel d'Araujo Roza.

Aos vinte oito dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte cinco annos, nesta Cidade do Santo Nome de Deos de Macao na China, na Fortaleza de S.^{to} Paulo do Monte, aonde se achavão presentes os Snrs Governadores sidos o Ex.^{mo} R.^{mo} S.^r Bispo D. Fr. Francisco da Nossa Snra da Luz Chacim, o Ill.^{mo} S.^r Tenente Coronel João Cabral d'Estefique, e o Ill.^{mo} S.^r Miguel d'Araujo Roza Juiz Ouvidor; e o Ill.^{mo} S.^r Joaquim Mourão Garcez Palha, que immediatamente lhe succedeo no Governo da Capitania Geral della, a quem os dittos Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^r Bispo, e mais Membros do Governo especialmente fizeram ao dito seo sucessor a entrega das Artilharias da dita Fortaleza, e das demais desta mesma Cidade, com as declaraçoens, e requezitos, que Sua Magestade Fidellissima El Rey Nosso Senhor Manda, pela Carta de Guia que lhes for apresentada, em cuja virtude se envistio o dito Ill.^{mo} S.^r Joaquim Mourão Garcez Palha da posse da Capitania Geral desta mesma Cidade, e suas Fortalezas, com as solemnidades costumadas; e por que, por descargo do dito Senhor succedido lhe seja necessario, que a entrega das ditas Artilharias destas Fortalezas, seja com individual declaração dos metaes, e calibres: e sendo estas examinadas se acharão da maneira seguinte — A Fortaleza de S.^{to} Paulo do Monte, hé guarnecida de quarenta e cinco bombardas, a saber treze de bronze, e trinta e duas de ferro, as de bronze são de calibre seg.^{ta} huma de trinta e oito, duas de trinta e duas de vinte e dois, huma de vinte, e tres de dezoito, huma de desaseis, huma de dez e tres de tres, e huma de meio: as de ferro huma de quinze, duas de treze, quinze de doze, oito de nove, e seis de meio. A fortaleza da Barra hé guarnecida de vinte cinco bombardas, a saber as de bronze são de calibre seguinte, duas de vinte e nove, duas de vinte sette, huma de vinte quatro, huma de vinte e hum, huma de vinte, quatro de dezoito, duas de desaseis: as de ferro, oito de quinze, tres de nove, e huma de seis — A Fortaleza de Nossa Senhora de Guia hé guarnecida de vinte bombardas, a saber de bronze são de calibre seguinte, huma de dezoito, huma de desaseis, quatro de nove; as de ferro, huma de nove, treze de seis — A Fortaleza de S.^{to} Francisco hé guarnecida de dezoito bombardas, a saber as de bronze são de calibre seguinte huma de trinta e cinco, húa de vinte cinco, tres de vinte, huma de dezoito e huma de duze; as de ferro trez de doze oito de nove — A Fortaleza de Bomparto hé guarnecida de doze bombardas, a saber as de bronze são de calibre seguinte huma de

vinte e quatro, huma de vinte, tres de dezoito, huma de doze, as de ferro huma de dezoito, duas de doze, tres de tres — O Baluarte de S. Pedro hé guarnecido de cinco bombardas todas de bronze de calibres seguintes, huma de dez, huma de oito, duas de seis recambradas, e huma de cinco — O Baluarte de S.^m João, hé guarnecido de duas bombardas de ferro de calibre quinze: tudo entregue pelos ditos Senhores Governadores, ao seu successor o Ill.^{mo} S.^r Joaquim Mourão Garcez Palha, de que se deo por cabalmente satisfeito. Em fé do que se assignarão todos comigo Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo da Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrey — Carlos Joze Per.^a, Fr. Francisco Bispo de Macao, João Cabral d'Estefique, Miguel d'Araujo Roza, Joaq.^m Mourão Garcez Palha.

Registo da Via de Successão do Illmo Snr Governador Joaquim Mourão Garcez Palha

Dom Manoel da Camara do Conselho de Estado de Sua Magestade Fidelissima, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India &.^a Faço saber aos que esta Via de Successão virem, que sendo cazo que faleça Joaquim Mourão Garcez Palha nomeado Governador, e Capitão Geral da Cidade do Nome de Deos de Macao, depois de tomar posse daquelle Governo: Hey por bem, que lhe succedão nelle o Bispo actual, o Ouvidor, e o Official Militar da Tropa de linha de mayor Patente, e na falta de algum, quem suas vezes fizer, os quaes uzarão de todos os poderes, Mando Jurisdicção, concedida no dito Joaquim Mourão Garcez Palha. E Mando ao Leal Senado da Camara da dita Cidade aos Capitães, Officiaes, e mais Gente de Guerra, Justiça, e Fazenda dellas os conheção por Governadores da refferida Cidade, e lhes obedeção, e cumprão suas Ordens, e mandados, sem duvida, nem interpretação alguma de que se fará Termo de posse no sobredito Senado da Camara, no qual se assignarão os Officiaes, e mais Pessoas que se acharem presentes naquelle acto, segundo o costume: Pedro do Rozario Baracho a fez em Goa aos dous de Abril de mil oitocentos vinte e cinco. O Secretario Cipriano Silverio Rodrigues Nunes o fez escrever. — D. Manoel da Camara. — Cipriano Silverio Rodrigues Nunes — Via de Successão do Governo, e Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macao, pela maneira que acima se declara. — Para V. Ex.^a ver. Macao Contadoria do Leal Senado 15 de Novembro de 1827. Eu Carlos Joze Pereira, Cavalleiro Professo da Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrey — Carlos Joze Pereira.

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil oitocentos vinte e sete annos nesta Cidade do S.^{to} Nome de Deos de Macão na China nas Cazas da Camara, estando em Meza de Vereação os Ministros e Officiaes que no dito anno servem sendo tambem

presentes o Exmo. e Rmo. Sñr. D. Fr. Francisco de N. Sñra da Luz Chacim Bispo desta Cidade, os Illmos Sñres Governador e Capitão Geral Joaquim Mourão Garcez Palha, e Dezembargador Ouvidor Geral o D.^o Jozé Fellipe Peris da Costa, como tambem Prelados das Corporaçoes Eccleziasticas, Officiaes de Guerra, e Justiça, e mais Povo, em virtude da Superior Ordem do Governo da Capital de cinco de Abril do corrente anno, foi aberta a Via de Successão do mesmo Illmo Sñr Governador Joaquim Mourão Garcez Palha em consequencia da sua molestia, segundo o Assento deste Leal Senado de sete do corrente, e sahirão as pessoas seguintes o dito Exmo. Rmo Sñr Bispo D. Fr. Francisco de N. Sñra da Luz Chacim, o Illmo Sñr Dezeg.^o Ouvidor Geral, D.^o José Fillipe Piris da Costa, e o Illmo S.^o Major Alexandre Joaquim Grand-Pre Comm.^o interino do Batalhão Principe Regente, declarado na dita Superior Ordem, sendo avizados por Carta deste Leal Senado comparecerão logo, e os quaes aceitarão o dito Emprego e que servirão bem da mesma sorte que Sua Mag.^o Determina. Em fé do que se assignarão todos comigo. Eu Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevy — Carlos Joze Pereira, Joaq.^o Mourão Garcez Palha, D. Francisco Bispo de Macao, D.^o Jozé Fellipe Pires da Costa, Alex.^o Joaq.^o Grand-Pré, Antonio Vicente Cortella, Joaquim An.^o de Silva, Simão Vicente Roza, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Jozé Severo da S^a Telles, D.^o Faustino Coelho dos Santos, P.^o Candido Glz. Franco, Pedro Feliciano d'Oliveira e Figueiredo. Fr. Luiz de S. Roza Per^a, Fr. Henrique d' St^o Agos.^o,
 ? de Jesus-Marão In ? , Fr. Jozé de Esp.^o Santo. Raim.^o
 Nicollao Vr^a, Jozé Rodrigo Costa, Januario Ag^o da Silva, Braz Joaquim Botelho, Manoel Luiz da Silva, An.^o Gualarte da Silvr^a, Manoel Vic.^o Roza e Braga, Antonio Joaq.^o da Costa Basto, Felis Vicente Coimbra, Demetrio de Ar^o e S^a, Nicoláo Roiz Per^a de Borja, Antonio Severino ? d'Almeida, Angelo Vicente Per^a, Severino Vieira Riveiro, Miguel João de Pinna, Apollinario da Costa Per^a, Claudio Ignacio da Silva, Constantino J. Roza, João Jozé Vieira, Joaq.^o Vr^a Ribr^o, João Joaq.^o da Fon.^o Cunha, Joaquim Pedro J.^o da S^a, Manoel Felis Pereira, Filippe José de Freitas, Joaq.^o Jozé dos Santos, Francisco Pedro de Lemos, Miguel Ant^o Cortella, Vigr^o de S. Louz.^o, Angelo Antunes da Silv.^o, Nicolao Tolent^o da Costa, Barth. Barretto, Cactano Vic.^o Joze de S^a, J.^o M. Marim, Ant^o J.^o Cyriaco Marim, Domingo Pio Marques.

Termo da entrega

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil oitocentos vinte e sete annos nesta Cidade do S.^o Nome de Deos de Macão na China na Porta da Fortaleza de S.^o Paulo do Monte, sendo presentes os Officiaes do Leal Senado da Camara os Officiaes



de Justiça e Guerra, e o Povo desta Cidade, presentes (tambem o Illmo. S.º) Joaquim Mourão Garcez Palha Governador e Capitão Geral desta Cidade, o Exmo. Rmo Sñr Bispo da mesma D. Fr. Francisco (da Nossa Senhora da Luz) Chacim, e os Illmos Senhores Dezembargador e Ouvidor Geral (da Cidade) o Doutor Jozé Felipe Piris da Costa, e o Major Alexandre Joaquim Grand-Pré Commandante interino do Batalhão Príncipe Regente que sahirão na Via da Successão para succeder na dita Capitania Geral pelo motivo do Illmo Sñr Joaquim Mourão Garcez Palha, quem em vista de todos entregou a mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado a Via de Successão do refferido Governo, para que a lesse em alta, e intelligivel voz, e sendo por mim satisfeito, logo o dito Illmo Sñr Joaquim Mourão Garcez Palha entregou as chaves da dita Fortaleza, e o Bastião, e com elles a Posse da dita Capitania Geral desta Cidade aos ditos Exmos e Illmos Sñrs Governadores interinos, com toda Artilharia, Armas, Petrechos, e Moniçoens da dita Fortaleza, e das mais desta Cidade, com que se houve o dito Governo e Capitania Geral por entregue ao sobredito Exmo e Illmos Snres seus successores nos altos e baixos, e por metido, e investido na dita Posse, e ao seu antecessor por dezobrigado da homenagem que havia dado desta Cidade, e suas Fortalezas, deste dia para todo sempre, na conformidade da sua Carta de Guia. Em fé do que fis este Termo em que os ditos Exmo. e Illmos. Sñres se assignarão comigo Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o fis escrever e subscrevy — Carlos Joze Pereira, Joaq.^m Mourão Garcez Palha, Fr. Francisco Bispo de Macao, D. Jozé Felipe Pires da Costa, Alex.^a Joaq.^m Grand Pré.

No mesmo dia mez e anno do termo antecedente na mesma Fortaleza, sendo presente o Illmo Snr Joaquim Mourão Garcez Palha Governador e Capitão Geral que acabou de ser desta Cidade, e o Ex.^{mos} e R.^{mos} Sñr Bispo desta Cidade D. Fr. Francisco de N. Snr.^a da Luz Chacim, e os Illmos Sñres Dezembargador Ouvidor Geral D.^o Jozé Felipe Piris da Costa, e o Major Alexandre Joaquim Grand Pre Commandante interino do Batalhão Príncipe Regente que immediatamente lhe succede(ram no Governo) della aos quaes o dito Illmo Sñr Joaquim Mourão Garcez Palha) fes especial entrega d'Artilharia, com as declaraçoens, e requeritos, que Sua Mag.^a Fidelissima lhes Manda pela Via de Successão, que lhe fora apresentada, em cuja virtude se investio da Posse de Capitania Geral desta Cidade e suas Fortalezas, com as solemnidades costumadas. E como para descarga do dito Sñr succedito (sic.) lhe seja necessario a entrega das Artilharias com individual declaraçao dos metaes e calibres, sendo estes examinadas, se acharão de maneira seguinte — A Fortaleza de S. Paulo do Monte hé guarnecida de quarenta e cinco bombardas, a saber treze de bronze, e trinta e duas de ferro, as de bronze são de calibre seguinte — huma de trinta e oito, duas de trinta, huma de vinte e dous, huma de vinte, tres de dezoito, huma de dezasseis, huma de dez, tres de tres, e hum de meyo; as de ferro, huma de quinze, duas de treze, quinze de doze, oito de nove, e seis de meyo — A Fortaleza de Barra hé guarnecida de vinte e cinco bombardas, a saber as de bronze são de calibres seguintes

= duas de vinte e nove, duas de vinte e sete, huma de vinte e quatro, huma de vinte (sic.) huma de vinte, quatro de dezoito, duas de dezasseis: as de ferro, oito de quinze, tres de nove, e huma de seis. = A Fortaleza de N. Snr.^a de Guia he guarnecida de vinte bombardas a saber: as de bronze são de calibres seguintes, huma de oito, (sic.) huma de dezasseis, quatro de nove, as de ferro, huma de nove, tres de seis = A Fortaleza de S. Francisco he guarnecida de dezoito bombardas a saber: as de bronze são de calibres, seguintes, huma de trinta e cinco, huma de vinte e cinco, tres de vinte, huma de dezoito, e huma de doze: as de ferro tres de doze e oito de nove = A Fortaleza de Bomparto, he guarnecida de doze bombardas, a saber as de bronze são de calibres seguintes: huma de vinte e quatro, huma de vinte, tres de dezoito, huma de doze, as de ferro huma de dezoito, duas de doze, tres de tres = O Baluarte de S. Pedro he guarnecido de cinco bombardas todas de bronze de calibres seguintes: huma de dez, huma de oito, duas de seis recambradas, e huma de cinco = O Baluarte de S. João, hé guarnecido de duas bombardas de ferro de calibre quinze: Tudo entregue pelo dito Sñr Governador sido aos Illmos digo ao Exmo. e Illmos Senhores Governadores actuaes, de que se derão por cabalmente satisfeito. Em fé do que se assignarão todos comigo. Eu Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevy — Carlos Joze Pereira, Fr. Francisco Bispo de Macao, D.^o Jozé Felipe Pires da Costa, Alex.^o Joaq.^o Grand-Pré.

Copia

Via de Sucessão do Governo da Cidade de Macão q' foi aberta em 23 de 7br.^o de 1823, q' teve o começo do refr.^o Gov. interino

O Conde do Rio Pardo, do Conselho d'Estado de Sua Magestade Fidellissima, e do da sua Real Fazenda, Gran Cruz da Ordem de Christo, Cavalleiro da Torre e Espada, Vedor da Caza Real, Tenente General dos Reaes Exercitos, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado da India &c.^a Faço saber aos q' esta Via de Sucessão virem que sendo cazo que faleça Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque, nomeado Governador, e Cap.^o Geral da Cidade do Nome de Deos de Macão depois de tomar posse daquelle Governo: Hey por bem q' lhe succedão nelle o Rd.^o Bispo, o Ouvidor, e o Official de maior Patente effectivo, ou mais antigo em igualdade della; os quaes uzarão de todos os poderes, mando e jurisdicção consedida ao dito Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque. Mando ao Leal Senado da Camara da dita Cidade, aos Capitaens, Officiaes, e mais Gente de Guerra, Justiça e Fazenda della, os conheção p.^o Governadores da refferida Cidade, e lhes obedeção, e cumprão suas Ordens, e mandados, e sem duvida nem interpretação alguma, de q' se fará Termo de posse no sobredito Senado da Camara, no qual se assignarão os

Off.^{as} e mais Pessoas, q' se acharam presentes naquelle acto, segundo o costume Pedro do Rozario Baracho a fez em Goa a 23 de Abril de 1817. O Conselheiro Secretario do Estado a fez escrever — Conde do Rio Pardo — Manoel J.^s Gomes Loureiro — Via de Sucessão do Governo, e Capitania Geral da Cidade do Nome de D.^s de Macao, pela maneira q' acima se declara. Para V. Ex.^a ver — Cipriano Silveiro Roiz Nunes — Declaração — Em lugar d'Ouvidor não largando este as Varas, servirá de Membro do Governo o veriador do mez, e em lugar de maior Patente Militar effectiva o Sargento Mor João Cabral de Estefique, Commandante das Forças. Goa 24 de Abril de 1825 — D. Manoel da Camara.

**Officio do Sup.^f Governo da Capital de Goa, authorizando ao Ill.^{mo} S.^r
Joaq.^m Mourão Garcez Palha Gov.^{or} Cap.^m G.^l desta Cidade,
p.^a se poder mandar abrir a via da sua Sucessão,
a qual se acha registada a f. 90 (1) deste Livro**

N.^o 1.^o Respondendo ao seo Officio n.^o 6 de 29 de Novembro ultimo pela qual nos representou, q' em attenção as molestias, que soffria nesse Paiz, attestadas pelos Facultativos dessa Cidade o Bacharel Antonio Severino Vidigal d'Almeida, e Henrique Caetano Victor de Figueredo o dispensassemos da continuação desse Governo, visto q' as mesmas molestias não cessarão de affligir, cumpre rezolver-lhe o seguinte — 2.^o — Que não tendo VM.^{oe} alivio nas referidas suas molestias, e achando-se o estado de sua saude em termos de bem fundado receyo, que periguc a sua vida, prolongando a sua residencia nessa Cidade, neste cazo somente abrirá a sua Via de Sucessão, e entregando o Governo aos que nella estão nomeados, se retirará para esta Capital, esperamos porem da sua conhecida honra, melindre, e zello do Real Serviço, q' só huma verdadeira urgencia nascida de impossibilidade de continuar a servir nesse Estabelecim.^{to} o obrigue a lançar mão desta nossa concessão — 3.^o — Por esta occasião declaramos a V. M.^{oe}, q' o Official Militar da Tropa da Linha de mayor Patente, de que na Via de Sucessão se faz menção, deverá ser, quando V. M.^{oe} se retire p.^a esta Capital, (no caso de ahi não estar o Coronel Jozé d'Aquino Guimaraens e Freitas) o Major de Infantaria Alexandre Joaquim Gran-Pré, hum dos Membros do dito Governo interino, por que devendo recolher-se infalivelmente p.^a a monção seguinte o Tenente Coronel João Cabral de Estefique, q' já desde o anno passado devia ter acabado a sua commissão; cumpre assim de que este se execute sem interpretação alguma, q' do modo nenhum recaia nelle o dito Governo, no cazo de V. M.^{oe} de ahi se retirar. — 4.^o — Não se faça reparo na falta de assignatura do 3.^o Membro, p.^r q' nesta data cinco do corrente se acha fora destas Ilhas; e não assistio á Sessão, nem

(1) Pag. 97 deste número.

podia demorar-se a partida da Galocla (sic.), q' levar as vias para Damão = D.^o G.^o a V. M.^o Goa 5 de Abril de 1827 = Fr. Manoel Arcebispo de Goa Primaz d'Oriente, Candido José Mourão Garcez Palha, = S.^o Joaquim Mourão Garcez Palha, Governador e Cap.^m Geral da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Sessão do Governo de Macão de 6 de Fevereiro de 1828

Tendo fallecido o Exmo e Rmo Bispo Diocezano D. Fr. Francisco de N. Sra da Luz Chacim, hum dos Membros deste Governo, as dez horas e hum quarto de manhã do dia 31 de Janeiro proximo passado, sendo sepultado no dia trez do corrente, e como o Alvará de (Sucessão por que en)tramos com elle no mesmo Governo diz, que na falta de alguns dos seus Membros succeda o que suas vezes fizer, supposto se possa entender esta providencia no acto d'Abertura d'aquelle Alvará, e não posteriormente á posse e exercicio dos nomeados nella: comtudo para se seguir hum arbitrio mais seguro, e por haver já o exemplo de ser chamado pela morte do Conselheiro Arriaga o Juiz mais velho, q' ficou servindo em seu lugar; constando-nos officialmente de ter sido elleito pelo Ill.^{mo} Cabido sido (sic.) vacante, no dia hontem para seu Vigario Capitular o Rd.^o Mestre Escolla o P.^o Ignacia da Silva, que é quem em tal conjunctura fica substituindo no Governo da Dioceze o sobredito Exmo Prelado: assentarão por todo o refferido officiar ao dito Rd.^o Capitular do Bispo, para entrar por terceiro Membro deste Governo. E nesta conformidade se fez o refferido Officio, q' fica registado na Secretaria deste Governo; e se assentou participar ao Sup.^o Governo da Capital, pelo primeiro Navio e por via Extrangeira, o refferido acontecimento, e providencia tomada pedindo a sua Decizão no prezente caso, e a necessaria instrucção para outros, que occorrerão de semelhante natureza = D.^f Costa, Grand-Pré.

N. R. — *As restantes páginas 94 a 100 do livro original estão em branco. Muitas folhas estão ilegíveis, em consequência de o ácido da tinta ter corroído o fraco papel chinês de que é constituído e também por terem sido devoradas por vorazes bibliófagos. Este códice tem por título original «Cartas de Guia quando o Governador vem governar esta Cidade de 1748 @ 1827» e mede 30,5 x 20cm. Diz o termo de encerramento: «Contem este Livro cem folhas de papel de Nankim contando desta athe a ultima, em q' está outro termo igual a este todas numeradas, e rubricadas pelo Juiz Ordin.^o Manoel de Souza Cordr.^o, com o seu meyo sinal, q' dis Cord.^o. Macao 6 de Setbr.^o de 1752 — M.^o de Souza Cordr.^o».*

O Códice do Arquivo do Senado da Câmara, cuja publicação se segue, tem a capa forrada de veludo verde e diz o seu termo de abertura:

L.º 3.º

Serve este Livro para lançar, assim as Cartas de Guia do Governo da Capitania Geral desta Cidade, como dos mais Termos da Posse do mesmo Governo, vai numerado, e rubricado por mim com o meo Apellido — D.º J. F. Costa — Macdo 31 de Mayo de 1828.

O Dez.º da Casa da Supp.^{am} de Lx.^a, Ouvidor G.^{al}
D.º José Felipe Pires da Costa

Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^r João Cabral d'Estifique

DOM MIGUEL INFANTE Regente dos Reinos de Portugal, e o (sic.) Algarves, e seus Dominios, em Nome d'EL-REY. Mando ao Governô Intirino da Cidade do Nome de Deos de Maciô na China, que tanto que esta lhe fór apprezentado entregue logo o ditto Governo, e Capitania Geral da mesma Cidade a João Cabral d'Estifique, nomeado intirinamente para Governador della, a qual entrega lhe fará no alto, e no baixo da mesma com toda a Artilharia, Armas, e Muniçoens, de que esse Governo Intirino tomou entrega; da qual cobrará Instrumento Publico de costume, com o qual, e por esta assignada por D. Manoel de Portugal e Castro, do Conselho de SUA MAG.^a FIDELLISSIMA, Governador e Capitão General dos Estados da India, e sellada com o sello das Armas Reaes, Hei por desobrigado esse Governo Intirino da refferida Capitania Geral, e suas Fortalezas, para em nenhum tempo se lhe pedir conta nem razão disso, por haver feito Preito e Homenagem pelo ditto Governo, Capitania Geral, e suas Fortalezas o refferido João Cabral d'Estifique nas mãos do sobredito Governador e Capitão General com todas as solemnidades devidas: com declaração de que a refferida entrega será lançada no Livro, que para este fim está destinado naquella Cidade, e fica entregue ao Escrivão da Camara della, que será obrigado a lançar no mesmo Livro em receita a mencionada entrega, expressando os calibres da Artilharia, e Peças que forem de bronze, e de ferro; e no sobredito Termo da entrega assignará esse Governô Interino com o Escrivão da Camara, como tbm o ditto João Cabral d'Estifique, que lhe vai succeder, e será obrigado o mesmo Governô Interino a tomar por certidão o treslado da expressada entrega para ajuntalla á sua residencia, por assim estar disposto pelo Assento do Conselho da Fazenda de 13 de Maio de 1706; por quanto sem fazer esta deligencia, e cobrar aquella Certidão para apresentar ao Juiz da ditta residencia se lhe não ha-de defferir a ella, nem a outro qualquer Requerimento tanto na India, como no Reino, por assim estar ordenado por Carta Regia de 1619. Cumpre-o assim sem duvida alguma. Dada em Goa: Luis Caetano de Nazareth a fez em treze d'Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZUS CHRISTO de mil oito centos vinte e nove — O Secretario Cipriano Silverio Roiz' Nunes a fez escrever—Assignado—D. Manoel de Portugal e Castro. —Lugar do sello.—Cipriano Silverio Roiz' Nunes—CARTA DE GUIA, que VOSSA ALTEZA, em Nome d'EL-REY, manda passar a João Cabral d'Estifique, para lhe ser entregue o Governô e Capitania Geral de Cidade do Nome de DEOS de Maciô na China, e suas Fortalezas, pela maneira á cima declarada. — Para Vossa Alteza ver — Por Resolução do Governador e Capitão General dos Esta (sic.) da India de 1.^o de Abril de 1829. — Registada nesta Secretaria do Estado da India a f. 139 do L.^o respectivo. Goa 13 d'Abril de 1829. — Cipriano Silverio Roiz Nunes. — Maciô Cartorio da Camara 4 de Julho de 1829. Eu Miguel

Pereira Simoens que sirvo de Escrivão da Camara e Fazenda, no impedimento do Escrivão Proprietr.^o, a fiz escrever, e sobescrevi.

(ass.) *Miguel Pereira Simoens*

Aos sete dias do mez de Julho de mil oito centos vinte e nove annos, nesta Cidade do Santo Nome de Deos de Macão na China na porta principal da Fortaleza de S.^{to} Paulo do Monte, sendo presente os Ministros e Official do Leal Senado da Camara, os Officiaes de Justiça e Guerra, e o Povo desta Cidade, presentes tambem os Ill.^{mos} Sr.^{es} Governadores intirinos da mesma o Deão Alexandre Antonio Pereira, o Dezembargador Ouvidor Geral D.^o Jozé Felippe Pires da Costa, e o Tenente Coronel Dionizio de Mello Sam Payo, como tambem o Ill.^{mo} S.^r Tenente Coronel João Cabral de Estifique, que vem succeder no Governo e Capitania Geral desta mesma Cidade, e a vista de todos entregou o ditto Ill.^{mo} S.^r Ten.^o Coronel João Cabral de Estifique a sua Carta de Guia aos dittos Ill.^{mos} Sr.^{es} Governadores intirinos os quais derão a mim Escrivão da Camara e Fazenda intirino ao diante nomeado, para que a lesse em voz alta, e intéligevel, e sendo por mim satisfeito, logo os dittos S.^{tes} Gov.^{es} intirinos entregarão a Chave da ditta Fortaleza, e o Bastão, e com elles a Posse do ditto Governo e Capitania Geral desta Cidade ao ditto Ill.^{mo} S.^r Tenente Coronel João Cabral de Estifique com todas as Artilharias, Armas, Petrexos, e Muniçoens da ditta Fortaleza, e das mais desta Cidade, com o que se houve o ditto Governo e Capitania Geral por entregue ao sobredito Ill.^{mo} S.^r Tenente Coronel João Cabral de Estifique successor dos dittos, nos altos, e baixos, e por mettido, e investido na ditta Posse, e aos seus Antecessores por dezobrigados do mesmo Governo desta Cidade, e suas Fortalezas, deste dia para todo sempre, na conformidade de sua Carta de Guia. Em fé de que fiz este Termo em que os dittos Ill.^{mos} Senhores se assignarão comigo. Miguel Pereira Simoens Escrivão intr.^o da Camara e Fazenda, no impedimento do Esc.^{to} proprietr.^o o fiz escrever, e sobescrevi.

Miguel Pereira Simoens

João Cabral de Estifique

Alexandre Antonio Pereira

D.^o Jozé Felippe Pires da Costa

Dionizio de Mello Sam Payo

Simão Vicente Rosa

Floriano Ant.^o Rangel

Albino Glz de Aranja

Constantino Jozé Lopes

Pedro Feliciano d'oliveira e Figueiredo

Termo de entrega

Aos sette dias do mez de Julho de mil oito centos vinte e nove annos, nesta Cidade do S.^{to} Nome de Deos de Maciço na China, na Fortaleza de S.^m Paulo do Monte a onde se achavão presentes os Ill.^{mos} S.^{tes} Governadores Intrinicos o Deão Alexandre Antonio Pereira, o Dezembargador Ouvidor Geral. D.^{or} José Fellipe Piria da Costa, e o Tenente Coronel Dionizio de Mello Sam-Payo, como tambem o Ill.^{mo} S.^r Tenente Coronel João Cabral de Estifique que immediatamente lhe succedeo no Governo e Capitania Geral della, a quem os dittos Senhores Governadores intrinicos expecialmente fizerão ao ditto seo successor entrega das Artilharias da ditta Fortaleza, e das mais desta mesma Cidade, com as declaraçoens, e requezitos que o Serenissimo Senhor D. Miguel Infante Regente dos Reynos de Portugal, Algarves, e seus Dominios, em Nome de EL REY, Mandou pela Carta de Guia que lhes foi apresentada, em cuja virtude se investio o ditto S.^r Tenente Coronel João Cabral de Estifique da posse da Capitania Geral desta mesma Cidade, e suas Fortalezas, com as solemnidades do costume; e porque para descarga dos dittos Senhores succedidos, lhes seião necessarios, que a entrega das dittas Artilharias seja feita com a individual declaração dos metaes, e Calibres, e sendo estes examinados se acharão na maneira seguinte. — A Fortaleza de S.^m Paulo do Monte he guarnecida de quarenta e sete Bombardas, a saber treze de bronze e trinta e quatro de ferro, as de bronze são de Calibres seguintes — Huma de trinta e oito, duas de trinta, huma de vinte e dous, huma de vinte, tres de dezoito, huma de dezesseis, huma de dez, e tres de tres; as de ferro são de calibres seguintes — Huma de quinze, duas de treze, quinze de doze, oito de nove, duas de seis, e seis de meio. — A Fortaleza da Barra hé guarnecida de vinte e cinco Bombardas, a saber, nove de bronze, e dezesseis de ferro; as de bronze são de calibres seguintes. — Duas de vinte e quatro, huma de vinte e hum, quatro de dezoito, e duas de dezesseis, as de ferro são de calibres seguintes. — Oito de quinze, cinco de nove, e tres de seis; e mais quatro Pedreiros de bronze, duas de dez polegadas, e duas de oito e meya polegadas. — A Fortaleza de Nossa Senhora de Guia hé guarnecida de vinte Bombardas, a saber, seis de bronze, e quatorze de ferro; as de bronze são de Calibres seguintes. — Huma de dezoito, huma de dezesseis, e quatro de seis; as de ferro são de Calibres seguintes. — Huma de nove, e treze de seis. — A Fortaleza de S.^m Francisco he guarnecida de dezoito Bombardas, a saber, sete de bronze, e onze de ferro, as de bronze são de calibres seguintes. — Huma de trinta e cinco, huma de vinte e cinco, huma de vinte, tres de dezoito, e huma de doze; as de ferro todos de nove. — A Fortaleza de Bomparto hé guarnecida de treze Bombardas, a saber, seis de bronze, e sete de ferro, as de bronze são de calibres seguintes — Huma de vinte e quatro, huma de vinte, tres de dezoito, e huma de doze; as de ferro são de calibres seguintes. — Huma de dezoito, duas de doze, duas de seis, e

duas de tres. — O Baluarte de S.^o Pedro hé guarnecido de cinco Bombardas todas de bronze de Calibres seguintes. — Huma de dez, huma de oito, duas de seis recambadas, e huma de cinco. — O Baluarte de S.^o João hé guarnecida de duas Bombardas de ferro de Calibre quinze: tudo entregues pelos dittos Ill.^{llos} S.^{os} Governadores sidos ao Ill.^{llo} S.^o Governador actual, que se deo por cabalmente satisfeito. Em fé do que se assignarão os dittos Ill.^{llos} S.^{os} comigo Miguel Pereira Simões, Escrivão intr.^o da Camr.^a e Fazenda no impedimento do Esc.^o propriet.^o o fiz escrever, e sobescrevy.

Miguel Pereira Simões

João Cabral de Estifigue

Alexandre An.^{to} Pereira

D.^o José Felliipe Pires da Costa

Deonizio de Mello Sam Payo.

Nota — Do Boletim da Província de Macau e Timor, Vol. XX, N.^o 46 de 14/11/1874 pg. 196, transcrevemos o seguinte necrológio de Miguel Pereira Simões:

«Com profunda magoa dos seus parentes e geral sentimento dos seus numerosos amigos, falleceu no dia 5 do corrente mez de novembro, às 3 horas e tres quartos da manhã, o secretario aposentado da junta da fazenda publica de Macau, o ill.^{llo} sr. Miguel Pereira Simões, um dos mais antigos e prestaveis empregados publicos d'esta colonia. Nascera em Macau, no anno de 1787; e em 1805, começou a servir o estado como amanuense; passou a escripturario desde 12 de novembro de 1814; depois a escrivão da antiga fazenda desde 6 de novembro de 1841, sendo estes empregos exercidos em virtude de despachos do leal senado. Foi nomeado escrivão deputado da junta da fazenda em 26 de março de 1845 pela regia portaria n.^o 284 de 28 de setembro de 1844, e confirmado por decreto de 11 de setembro de 1846. Pela nova organização do quadro dos empregados nas provincias ultramarinas, passou a secretario da junta da fazenda publica, por decreto de 1 de dezembro de 1869, e foi aposentado em 17 de maio de 1873, por decreto de 8 de março do mesmo anno. Serviu extraordinariamente de secretario do governo d'esta colonia por duas vezes, sendo a primeira desde 24 de fevereiro de 1824 até 30 de setembro de 1828, e a segunda, desde 16 de janeiro de 1838 até 30 de junho de 1839; e tambem foi commissario da revista da tropa desde 14 de outubro de 1841, por portaria do governador de Macau. Obteve como recompensa de muitos valiosos serviços, as condecorações de cavalleiro da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e de commendador da ordem de Christo.

Serviu com dedicação o seu paiz, viveu honradamente, e morreu pobre.»

RELAÇÃO NOMINAL DOS GOVERNADORES DE MACÁO

Annos	Dia de Posse	Nomes	Titulo
1628		D. Jeronimo da Silveira	Capitão Geral
1630		D. Gonçalo da Silveira	
1632		Manoel da Camara de Noronha	
1636		Domingos da Camara de Noronha	
1638		D. Sebastião Lobo da Silveira	
1645		Luiz de Carvalho e Souza	
1654		João de Souza Pereira	
1666			
1678		Antonio de Castro Sande	
1682		Belchior d'Amaral e Menezes	
1685	Julho 5	Antonio de Misquita Pimentel	

Annos	Dia de Posse	Nomes	Titulo
1688	Julho 31	Andre Coelho Vieira	
1691	Julho 21	D. Francisco da Costa	
1693	Novembro 23	Antonio da Silva de Mello	Capitão Geral
1694	Julho 21	Gil Vaz Lobo Freire	
1697	Setembro 28	O Leal Senado (por assento da data a margem)	Governo Intirino
1697	Agosto 17	Cosme Roiz de Carvalho e Souza (por morte do Cap. ^m G. ¹ Belector de Amaral, e Menezes; e dos nomeados Interinos na via de successão).	
1698	Agosto 9	Pedro Vaz de Siqueira	Capitão Geral
1700		Diogo de Mello Sam-Payo	
1702		Pedro Vaz de Sequeira	
1703	Agosto 3	Jozé da Gama Machado	
1706	Ditto 5	Diogo de Pinho Teixeira	
1710	Julho 28	Francisco de Mello de Castro	
1711	Ditto 18	Antonio de Siqueira de Noronha	
1714	Ditto 18	D. Francisco d'Alarcão Sotto-maior	
1718	Junho 22	Antonio de Albuquerque Coelho	Governador e Cap. ^m Geral
1719	Outubro 8	Antonio da Silva Tello de Menezes	
1722	Agosto 19	D. Christovão Severim Manoel	
1723	Junho 22	Antonio da Silva Tello de Menezes	
1724	Setembro 6	Antonio Carneiro Alcaçova	
1727	Agosto 11	Antonio Moniz Barretto	
1732	Ditto 18	Antonio d'Amaral Menezes	
1735	Janeiro 15	D. João de Casal Bispo de Macão, que sahio na via de successão em lugar do ditto Menezes, que teve licença para recolher a Capital de Goa	Gov. ^o Intirino
1735	Agosto 24	Cosme Damião Pinto Pereira	Gov. ^o e Cap. ^m Geral
1738	Ditto 25	Manoel Pereira Coutinho	

Annos	Dia de Posse	Nomes	Titulo
1743	Ditto 25	Cosme Damião Pinto Pereira	
1747	Ditto 30	Antonio Jozé Telles de Menezes	
1749	Ditto 2	João Manoel de Mello	
1752	Julho 29	D. Rodrigo de Castro	Gov. ^{doe} General
1755	Ditto 14	Francisco Antonio Pereira Coutinho	
1758	Ditto 1	D. Diogo Pereira	
1761	Ditto 4	Antonio de Mendonça Corte Real	Gov. ^{doe} e Cap. ^m Geral
1764	Ditto 14	Jozé Placido de Mattos Saraiva	
1767	Agosto 19	Diogo Fernandes Salema de Saldanha	
1770	Julho 29	D. Rodrigo de Castro	
1771	Ditto 26	Diogo Fernandes Salema de Saldanha	
1777	Junho 25	D. Alexandre Bispo de Maciã, que sahio na via de successão por morte de D. Rodrigo de Castro, que faleceo antes de tomar posse do Governo desta Cidade.	Gov. ^o intirino
1778	Agosto 1	João Vicente da Silveira Menezes	Gov. ^{doe} e Cap. ^m Geral
1780	Janeiro 5	Antonio Jozé da Costa, que sahio na segunda via de successão por morte do d. ^o Menezes.	Gov. ^o Interino
Ditto	Agosto 28	D. Francisco de Castro	Gov. ^{doe} e Cap. ^m Geral
1783	Ditto 18	Bernardo Aleixo de Lemos Faria	
1788	Julho 21	Xavier de Mendonça Corte-Real	
1789	Ditto 18	O Dez. ^m Lazaro da Silva Ferreira, e o Sargento-mor Manoel da Costa Ferreira, que sahirão na via de successão por morte do ditto Mendonça	
1790	Julho 29	Vasco Luiz Carneiro de Souza Faro	Gov. ^{doe} e Cap. ^m G. ¹
1793	Ditto 27	Jozé Manoel Pinto	
1797	Agosto 8	D. Christovão Pereira de Castro	
1800	Ditto 8	Jozé Manoel Pinto	

Annos	Dia de Posse	Nomes	Titulo
1803	Ditto 8	Caetano da Souza Pereira	
1806	Ditto 8	Bernardo Aleixo de Lemos Faria	
1808	Outubro 26	Lucas Jozé d'Alvarenga	
1810	Julho 19	Bernardo Aleixo de Lemos Faria	
1817	Ditto 1	Jozé Ozorio de Castro Cabral d'Albuquerque	
1822	Agosto 19	O Leal Senado da Camara, por assento da data a margem	Governo Intruzo
1823	Setembro 23	D. Fr. Francisco Bispo de Macão; o Tenente Coronel João Cabral d'Estefique, e o Vereador do mez do Leal Senado; ao depois os Ouvidores Intirinos, e ultimamente o Conselheiro Arriaga.	
1825	Julho 28	Joaquim Mourão Garcez Palha	Gov. ^{dor} e Cap. ^m G. ^{al}
1827	Novembro 15	O Ditto Bispo de Macão; o Dezembargador Ouvidor Geral D. ^{or} Jozé Felippe Pires da Costa, e o Sargento-mor Alexandre Joaquim Grand-Pré (por morte do ditto Bispo, ficou o Vigario Capitular athé que veio Ordem da Capital para que servisse o Deão; e em lugar do ditto Major Grand-Pré o Tenente Coronel Commandante intirino do mesmo B. ^m Dionizio de Mello Sam-Payo	Gov. Intirino
1829	Julho 7	João Cabral d'Estefique	Gov. ^{dor} e Cap. ^m intirino
1833	Julho 13	Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea	Govd. ^{or} e Cap. ^m Geral

NB. O Governo do Triunvirato que foi instalado no dia 23 de Setembro de 1823 consta das pessoas seguintes: — O Bispo de Macão D. Fr. Francisco; o Ouvidor; e o Official de maior Patente effectivo: a saber, em lugar de Ouvidor que era o Conselheiro Arriaga, que se achava ausente, servio o Vereador do mez do Leal Senado athé o fim de 1823; e em lugar de maior Patente Militar effectivo o Sargento-mor João Cabral de Estefique Commandante das forças: na recolhida do ditto Conselheiro a esta Cidade servio em lugar de hum dos triunviratos desde o 1.^o de Janeiro de 1824 athe 14 de Dezembro do mesmo anno, em que faleceo, e foi substituido por Juizes Ordinarios que serviram a vara da Ouvidoria Geral athe 28 de Julho de 1825.

Cerifico, que os sobreditos nomes forão extrahidos dos Livros das posses dos ditos Governadores desta Cidade de Mació desde 1703 athe ao presente, e dos livros dos termos, e assentos antigos desde 1603 em diante (apezar de se acharem estes quasi imperceptiveis, e muito carcomidos de bichos): com declaração, que não consta nos ditos Livros, nem em outros quaesquer existentes neste arquivo, os nomes das pessoas que governarão a mesma Cidade, posteriormente ao anno de 1645 athé 1677; pois só consta que em 1654 governou João de Souza Pereira, por se achar o seu nome escripto no letreiro, que se acha sobre o portal das Cazas do Leal Senado do theor seguinte — CIDADE DO NOME DEOS, não há outra mais leal. Em Nome de El-Rey Nosso Senhor D. João 4.^o, mandou o Capitão Geral desta Praça João de Souza Pereira pôr este letreiro, em fé da muita lealdade, que conheceo nos Cidadãos della em 1654.

Mació Cartorio da Camara 20 de Junho de 1831.

Jozé Joaq.^m Barros
Escr.^m da Camr.^a e Fazd.^a

**Carta de Guia do Ill.^{mo} Senhor Governador e Capitão Geral Bernardo
Jozé de Souza Soares d'Andrea**

Dom Miguel por Graça de DEOS Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e da-lem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India &c.^o Mando a vós João Cabral de Estefique, ou á Pessoa, ou Pessoas, que estiverem servindo a Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macão na China, que tanto que esta vos for apresentada entregueis logo a dita Capitania a Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea, provido no Posto de Governador e Capitão Geral da mesma Cidade de Macão, a qual intrega lhe fareis no alto, e no baixo della com toda a Artilheria, Armase (sic) e Moniçoens, com que vos foi entregue, de que cobrareis Instrumento Publico do costume, com o qual, e por esta assignada por D. Manoel de Portugal e Castro, do Meu Conselho d'Estado, Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India, e Sellada com o Sello das Minhas Reaes Armas da Corôa de Portugal vos Hey por desobrigado da referida Capitania Geral, e suas Fortalezas, para em nenhum tempo se vos pedir conta, nem razão disso, por Me haver feito preito, e Homenagem pela sobredita Capitania Geral, e suas Fortalezas o mencionado Bernardo José de Souza Soares de Andrea nas maons do dito Vice-Rey e Capitão General com todas as solemnidades, e requisitos necessarios, como se verifica do Termo, que disso se fez no Livro delles, de que se lhe passou Certidão nas côstas da sua Patente, que leva; com declaração, de que a referida entrega será lançada no Livro, que para este fim está determinado naquella Cidade, e fica entregue ao Escrivão da Camara della, que será obrigado a lançar no mesmo Livro em receita a mencionada entrega, expressando os calibres de Artilheria, Peças, que forem de bronze, e ferro, e no Termo da sobre dita entrega assignareis com o Escrivão da Camara, como tambem o referido Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea, que vos vai succeder; e sereis obrigado a tomar por Certidão o traslado de expressada entrega para ajunta-la a vossa residencia por assim estar disposto pelo Assênto do Conselho da Fazenda de 13 de Mayo de 1706, por quanto sem fazerdes esta diligencia, e cobrardes aquella Certidão para apresentardes ao Juiz da vossa residencia se vos não hade deferir a ella, nem a outro qual-quer Requerimento tanto na India, como no Reyno, por estar assim Ordenado por Carta Regia de 1619. Cumpri-o assim sem duvida alguma. Dada em Goa. Antonio Vicente da Foncêca a fez aos oito de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos trinta e tres. — O Secretario Cipriano Silverio Roi'z Nunes a fez escrever (assignado) D. Manoel de Portugal e Castro. — Lugar do Sello — Cipriano Silverio Roi'z Nunes. — Carta de Guia, que Vossa Magestade Manda passar a Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea, para lhe ser entregue o Governô e Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macão na China, e suas Fortalezas, pela maneira acima declarada. — Para Vossa Mag.^o Ver. — Por Rezolução do Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India de 6 de Mayo

de 1833. — Registada a f. 157 do Livro do respectivo registo. Secretaria d'Estado da India em Goa 8 de Mayo de 1833. — Cipriano Silverio Rodrigues Nunes. — Macão Cartorio da Camara 13 de de Julho de 1833. Eu Jozé Joaq.^m Barros Professo na Ordem de Christo, Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi.

Jozé Joaq.^m Barros.

Termo de Posse

Aos treze dias do mez de Julho de mil oito centos trinta e tres annos, nesta Cidade do Santo Nome de Deos de Macão na porta principal da Fortaleza de S.^m Paulo do Monte, sendo presente os Ministros, e Officiaes do Leal Senado da Camara, os Officiaes de Justiça, e Guerra, e o Povo desta Cidade, presentes tambem o Ill.^{mo} S.^r Governador, e Capitão Geral Intirino, João Cabral d'Estefique, e o Ill.^{mo} S.^r Capitão Tenente d'Armada Real Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea, que vem succeder no Governo, e Capitania Geral desta mesma Cidade, e a vista de todos entregou o dito Ill.^{mo} S.^r Capitão Tenente d'Armada Real, Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea a sua Carta de Guia ao dito Ill.^{mo} S.^r Governador e Capitão Geral Intirino, o qual dêo a mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomiado, para que a lesse em voz alta, e intelligivel, e sendo por mim satisfeito, logo o dito Ill.^{mo} S.^r Governador e Capitão Geral Intirino entregou a Chave da dita Fortaleza, e o Bastão, e com elles a Posse do dito Governo, e Capitania Geral desta Cidade ao dito Ill.^{mo} S.^r Capitão Tenente d'Armada Real Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea com todas as Artilerias (sic.), Armas, Petrechos, e Munichoens da dita Fortaleza, e das mais desta Cidade, com o que se houte o dito Governo e Capitania Geral por entregue ao sobredito Ill.^{mo} S.^r Capitão Tenente d'Armada Real Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea successor do dito, nos altos, e baixos, e por mettido, e investido na dita Posse, e ao seu Antecessor por dezobrigado do mesmo Governo desta Cidade, e suas Fortalezas, deste dia para todo sempre na conformidade de sua Carta de Guia. Em fé do que fiz este Termo, em que os ditos Ill.^{mos} Senhores se assignarão comigo Jozé Joaq.^m Barros Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever, e sobescrevi.

Jozé Joaq.^m Barros.

Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea

João Cabral de Estefique

D.^r Jozé Felippe Pires da Costa

Bernardo Gomes de Lemos

Claudio Ignacio da Silva

Antonio Severino Vidigal de Almeida

Antonio Joaquim Cortella

Francisco Jozé de Paiva

Jozé Baptista de Miranda e Serra

Termo de Entrega

Aos treze dias do mez de Julho de mil oito cento trinta e trez annos nesta Cidade do S.^{to} Nome de Deos de Macáo na China, na Fortaleza de S.^m Paulo do Monte, a onde se acha prezente o Ill.^{mo} Sñr Governador e Capitão Geral Intirino João Cabral d'Estefique como tembem o Ill.^{mo} Sñr Capitão Tenente d'Armada Real Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea, que immediatamente lhe succedeo no Governo e Capitania Geral d'ella a quem o dito Ill.^{mo} Sñr Governador e Capitão Geral Intirino especialmente fez entrega das Artilherias da dita Fortaleza, e das mais desta Cidade ao dito seu successor, com as declaraçoens, e requisitos, que Sua Mag.^e Fidell.^{ma} Manda pela Carta de Guia, que lhe foi apresentada em cuja virtude se investio o dito Ill.^{mo} Sñr Capitão Tenente d'Armada Real Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea da posse da Capitania Geral desta mesma Cidade, e suas Fortalezas com as solemnidades costumadas (sic.); e porque para descarga do dito succedido, lhe seja necessario que a entrega das Artilherias seja feito com a individual declaração dos metaes e Calibres; e sendo estes examinados se acharão na maneira seguinte = A Fortaleza de S.^m Paulo do Monte he guarnecida de quarenta e sette Bombardas, a saber, treze de bronze, e trinta e quatro de ferro, as de bronze são de Calibres seguintes = Huma de trinta e oito, Duas de trinta, Huma de vinte e dois, Huma de vinte, Tres de dezoito, Huma de dezesseis, Huma de dez, Tres de tres: e as de ferro são de Calibres seguintes = Huma de quinze, Duas de treze, Quinze de doze, oito de nove, duas de seis, Seis de meio. = A Fortaleza da Barra, he guarnecida de vinte e nove Bombardas, a saber Treze de bronze, e dezesseis de ferro; as de bronze são de Calibres seguintes Duas de dez polegadas, duas de oito e meya polegadas, Duas de Calibre vinte e quatro, Huma de vinte e hum; Quatro de dezoito, Duas de dezesseis: as de ferro são de Calibres seguintes = Oito de quinze, Cinco de nove, Tres de seis. = A Fortaleza de Nossa Senhora de Guia he guarnecida de vinte Bombardas, a saber seis de bronze, e quatorze de ferro; as de bronze são de Calibres seguintes, Huma de dezoito Huma de dezesseis, e Quatro de nove; as de ferro são de Calibres seguintes = Huma de nove, e Treze de seis. = A Fortaleza de S.^m Francisco hé guarnecida de dezoito Bombardas, a saber sette de bronze, e onze de ferro, as de bronze são de Calibres seguintes = Huma de trinta e cinco, Huma de vinte e cinco, Huma de vinte, Tres de dezoito, e Huma de doze, as de ferro todas são de Calibre nove = A fortaleza de N. Sñra de Bom-Parto he guarnecida de treze Bombardas, a saber seis de bronze, e sette de ferro; as de bronze são de Calibres seguintes = Huma de vinte e quatro, Huma de vinte, Tres de dezoito, e Huma de doze; as de ferro são de Calibres seguintes = Huma de dezoito, Duas de doze, Duas de seis, e Duas de tres = O Baluarte de S.^m Pedro he guarnecido de cinco Bombardas, a saber quatro de ferro, e huma de bronze = O Baluarte de S.^m João

he guarnecido de duas Bombardas de ferro de calibre quinze: Tudo entregue pelo dito Ill.^{mo} S.^r Governador e Capitão Geral Intirino, ao seu Successor o Ill.^{mo} Senhor Capitão Tenente d'Armada Real Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea, q' se dêo por Cabalmente satisfeito. Em fé do que se assignarão ambos aqui comigo Jozé Joaquim Barros Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever, e sobescrevi.

Jozé Joaq.^m Barros

Bernardo Jose de Souza Soares d'Andrea
João Cabral de Estifque

Termo de posse

Aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro de mil oito centos trinta e sette annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, na porta principal da Fortaleza de S.^o Paulo do Monte, achando-se ali o Ill.^{mo} Presidente, e mais Vogaes da Camara Municipal, e Povo desta Cidade, presentes tambem o Ill.^{mo} Governador Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea, e seo successor o Ill.^{mo} Adriaõ Accacio da Silveira Pinto: á vista de todos foi lida por mim Secretario da Camara em alta, e intelegivel voz a Carta Regia de onze de Maio de mil oito centos trinta e seis, pela qual Manda Sua Mag.^a Fidell.^{ma}. A Rainha Dar Posse dos Cargos de Governador (Civil e Militar) desta Cidade ao refferido Ill.^{mo} Adriaõ Accacio da Silveira Pinto em conformidade com o Decreto de quatro de Março de mil oito centos trinta e seis. Em virtude disto o Ill.^{mo} Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea entregou a chave da dita Fortaleza, e o Bastião, e com elles a Posse do Governo desta Cidade, com todas as Artilherias, Armas, Petrechos, e Munçoens de todas as Fortalezas da Guarnição desta Cidade: com o que se houve o dito Ill.^{mo} Governador Jozé de Souza Soares de Andrea por entregue ao sobredito Ill.^{mo} Adriaõ Accacio da Silveira Pinto seu Successor nos altos, e baixos, e por mettido, e investido na dita Posse, e ao seu antecessor por desobrigado do mesmo Governo desta Cidade, e suas Fortalezas, deste dia para sempre, na conformidade da dita Carta Regia. Em fé do que se assignarão todos os ditos Sñres comigo. Jozé Joaq.^m Barros Secretario da Camara, que o fiz escrever, e sobescrevi.

Jozé Joaq.^m Barros.

Declarou o Ill.^{mo} S.^r Govd.^{or} Adriaõ Accacio da Silveira Pinto, que emendasse a expressão, em que diz Govd.^{or} Civil, e Militar, substituindo-a com aquella que vem na mesma Regia. Em fé do que fiz esta declaração. Macáo Mez, e Era ut supra.

Jozé Joaq.^m Barros.

Adrião Accacio da Silveira Pinto
Bernardo Jose de Souza Soares D'Andrea
Francisco Antonio Seabra
João Rodrigues Gonçalves
Cypriano An^o Pacheco
João Damasceno Coelho dos Santos

A declaração supra do Illmo S.^r Govd.^{or} foi feita perante todos os Circunstantes, e p.^r mim escripta: A entre linha diz — substituindo-a com aquella que vem = Maciço Mez, e Era ut supra. — José Joaq.^m Barros.

Termo da Entrega

Aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro de mil oito centos trinta e sette annos nesta Cidade do Nome de Deos de Maciço na China na Fortaleza de S.^m Paulo do Monte, aonde se acha (sic.) prezentes o Ill.^{mo} S.^r Governador Bernardo José de Souza Soares de Andrea como tambem o Ill.^{mo} S.^r Adrião Accacio da Silveira Pinto, que immediatamente lhe succedeo no Governo Civil e Militar della, a quem o dito Ill.^{mo} Bernardo José de Souza Soares de Andrea especialmente fez entrega das Artilherias da dita Fortaleza, e das mais desta Cidade, ao seu successor, com as solemnidades, e requzitos do costume: porque para descarga do dito succedido lhe seja necessario que a entrega das Artilherias seja feita com a individual declaração dos mettaes, e calibres; e sendo estes examinados, se acharão na maneira seguinte. — A Fortaleza de S.^m Paulo do Monte he guarnecida de quarenta e sette Bocas de fogo, a saber — Dez Peças de Artilheria de bronze, huma de calibre trinta e seis — duas de trinta, duas de vinte e quatro, duas de vinte, duas de dezoito, e huma de dezesseis — Trinta e quatro Peças d'Artilheria de ferro, vinte e seis de Calibre doze, duas de seis, e seis de hum — E tres obuzes de cinco polegadas e seis linhas. — A Fortaleza da Barra he guarnecida de vinte e nove Bocas de fogo: a saber — Nove Peças de Artilheria de bronze, huma de Calibre trinta, duas de vinte e quatro, e seis de dezoito — Dezesseis Peças de Artilheria de ferro, oito de dezoito, tres de doze, duas de nove, e tres de seis. — E quatro obuzes, dois de dez polegadas, e dous de oito e meia polegadas. — A Fortaleza de N. Sñra da Guia he guarnecida de vinte Bocas de fogo: a saber — Cinco Peças de Artilheria de bronze, huma de Calibre dezoito, huma de dez, e tres de nove — Quatorze Peças de Artilheria de ferro, huma de Calibre nove, e treze de seis — E hum Obuz de cinco polegadas e seis linhas. — A Fortaleza de S.^m Francisco he guarnecida de dezoito Bocas de fogo: a saber — Sette Peças de Artilheria de bronze, huma de Calibre trinta e seis, huma de trinta, tres de vinte e quatro, huma de dezoito, e huma de doze. — E onze Peças de Artilheria de ferro de Calibre doze. — A Fortaleza de N. Sñra de Bom-Parto he guarnecida de treze Bocas



de fogo: a saber = Seis Peças de Artilheria de bronze, huma de Calibre trinta, huma de vinte e quatro, tres de dezoito, e huma de doze = E sette Peças de Artilheria de ferro, huma de Calibre dezesseis, duas de doze, duas de seis, e duas de tres = O Forte de S.^m Pedro he guarnecido de cinco Bocas de fogo: a saber = Tres Peças d'Artilheria de bronze, huma de Calibre doze, huma de Oito, e huma de seis = E duas Peças de Artilheria de ferro de calibre seis. = O Baluarte de S.^m João he guarnecido de duas Peças de Artilheria de ferro de Calibre quinze. Tudo entregue pelo dito Ill.^{mo} Governador Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea ao seu Successor o Ill.^{mo} Sñr. Adrião Accacio da Silveira Pinto que se deo por cabalmente satisfeito. Em fé do que ambos se assignarão aqui comigo Jozé Joaq.^m Barros Secretario da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi.

Jozé Joaq.^m Barros.

Adrião Accacio Silveira Pinto.

Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea.

Formulario p.^a a posse do Governo desta Cidade, segundo o costume estabelecido

- 1.º O Sñr Gov.^{or} velho de acordo com o novo, designarão o dia da Posse e participará (sic.) a Camara na 1.^a sessão p.^a o divido preparo na Fortaleza do Monte.
- 2.º A Camara fará publicar p.^r hũ Bando, pelo Escrivão de Judicial (hoje pelo Official da deligencia do Provedor) p.^a que todos os Cidadãos assistirem na d.^a Fortaleza para o ditto fim.
- 3.º No dia e hora assignaladas estando reunidos nas Cazas da Camara os Vogaes della, irá o Procurador da mesma na sua Cadeirinha avizar ao Governador novo p.^a ir a Camara, e dali todos juntos irão a dita Fortaleza em Cadeiras.
- 4.º O Sñr Gov.^{or} velho com seu Ajudante de Ordens estarão nas horas assignaladas ou pouco momento antes a espera do novo Sñr Gov.^{or}. Na subida do Sñr Gov.^{or} velho a Fortaleza fará huma salva de Artilheria, outra depois de Posse, e outra na decida do novo Gov.^{or}.
- 5.º Chegando a Corporação da Camara a Porta principal da Fortaleza, o Sñr Gov.^{or} novo dará a sua Carta de Guis, ou o seu Titulo de Nomenção do Governo ao Escrivão da Camara, este a lerá em voz alta; afinal o Sñr Gov.^{or} velho entregará a Chave da Fortaleza, e o Bastão ao novo Sñr = N. B. O Sñr Gov.^{or} velho antes de ir a dita Fortaleza irá tomar o Bastão na Igreja que estava depozitado.
- 6.º Depois da entrega da Chave, e do Bastão, subirão todos a Salla designada dentro da Fortaleza, (onde) se acha huma Meza, ali se assentarão os dois Sñrs

Governadores e a Camara p.^a assignar o Termo da Posse, e outro Termo da entrega das Fortalezas = N. B. = Antes quando havia o Lcal Senado, os Sñr.^{es} Ouvidores q.^l fazião corpo com o mesmo Senado, tambem assignavão o Termo da Posse.

- 7.^o Depois de assignaturas dos Termos hirão a outra Salla destinada p.^a se servirem de algum refresco.
- 8.^o Afinal sahirão todos a pé da dita Fortaleza acompanhãdo ao Sñr Gov.^o até a Igreja a onde elle vai depositar o Bastão; e dali até a sua Rezidencia p.^a lhe fazer a felicitação devida & &^a.

N. B. O Batalhão se achará no largo da Porta principal da Fortaleza do Monte p.^a a devida continencia aos dous Sñrs Gov.^{os} (sic.) tanto nas intradas como nas sahidas, bem como a Fortaleza fará as salvas do costume.

ÍNDICE

Treslado da Carta de Guia do S.^o Bernardo Aleixo de Lemos e Faria anno de 1783. pag. 61.

(Termo da posse do Gov.^{or} e Cap.^m G.^o Bernardo Aleixo de Lemos e Faria no ano de 1783). pag. 62.

(Termo da entrega da Artilharia ao novo G.^{or} e Cap.^m G.^o Bernardo Aleixo de Lemos e Faria ao ano de 1783). pag. 62.

Treslado da Carta de Guia do Illm.^o S.^o Xavier de Mendonça Corte Real do anno de 1788. pag. 64.

(Termo da posse do Gov.^{or} e Cap.^m G.^o Xavier de Mendonça Corte Real no ano de 1788). pag. 65.

(Termo da entrega da Artilharia ao novo G.^{or} e Cap.^m G.^o Xavier de Mendonça Corte Real no ano 1788). pag. 65.

Alvará de Sucessão. pag. 67.

Treslado da Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^o Vasco Luis Carnr.^o de Souza e Faro. Anno de 1790. pag. 67.

(Termo da entrega da artilharia a Vasco Luiz de Sousa e Faro). pag. 69.

Treslado da Carta de Guia do Illmo S.^o Jozé Manoel Pinto — Anno de 1793. pag. 70.

Termo da entrega. pag. 71.

Treslado da Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^o D. Christovão Pr.^a de Castro — anno de 1797. pag. 73.

Termo da entrega. pag. 74.

Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^{or} Jozé Manoel Pinto — Anno de 1800. pag. 76.

Termo da entrega. pag. 77.

Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^{or} Caetano de Souza Pereira Neste anno de 1803. pag. 79.

Termo da entrega. pag. 79.

Carta de Guia do Ill.^{mo} Senhor Bernardo Aleixo de Lemos e Faria. pag. 80.

- Termo da entrega. pag. 81.
- Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^r Lucas Jozé de Alvarenga. pag. 83.
- Termo da Entrega. pag. 84.
- Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^r Bernardo Aleixo de Lemos e Faria. pag. 86.
- Termo da Entrega. pag. 87.
- Carta de Guia do Ill.^{mo} Senhor Lucas Jozé de Alvarenga. pag. 88.
- Termo da Entrega. pag. 90.
- Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^r J.^s Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque. pag. 90.
- Termo da Entrega. pag. 91.
- Carta de Guia do Ill.^{mo} Senhor Capitão de Mar, e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha. pag. 94.
- Termo da Entrega. pag. 95.
- Registo da Via de Successão do Illmo Snr Governador Joaquim Mourão Garcez Palha. pag. 97.
- Termo da entrega. pag. 98.
- Via de Successão do Governo da Cidade de Mació q' foi aberta em 23 de 7br.^o de 1823, q' teve o começo do refr.^o Gov. interino. pag. 100.
- Officio do Sup.^r Governo da Capital de Goa, authorizando ao Ill.^{mo} S.^r Joaq.^m Mourão Garcez Palha Gov.^{or} Cap.^m G.¹ desta Cidade, p.^a se poder mandar abrir a via da sua Successão, a qual se acha registada a f. 90 deste Livro. pag. 101.
- Sessão do Governo de Mació de 6 de Fevereiro de 1828. pag. 102.
- Carta de Guia do Ill.^{mo} S.^r João Cabral d'Estefique. pag. 105.
- Termo de entrega. pag. 107.
- Relação nominal dos Governadores de Mació. pag. 109.
- Carta de Guia do Ill.^{mo} Senhor Governador e Capitão Geral Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea. pag. 114.
- Termo de Posse. pag. 115.
- Termo de Entrega. pag. 116.
- (Termo de Posse do Gov.^{or} Adrião Accacio da Silveira Pinto). pag. 117.
- Termo de Entrega. pag. 118.
- Formulario p.^a a posse do Governo desta Cidade, segundo o costume estabelecido pag. 119.